

Campos, André Gambier; Di Benedetto, Roberto

Working Paper

Insumos para a regulamentação do funget: Informações sobre execuções na justiça do trabalho

Texto para Discussão, No. 2140

Provided in Cooperation with:

Institute of Applied Economic Research (ipea), Brasília

Suggested Citation: Campos, André Gambier; Di Benedetto, Roberto (2015) : Insumos para a regulamentação do funget: Informações sobre execuções na justiça do trabalho, Texto para Discussão, No. 2140, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília

This Version is available at:

<https://hdl.handle.net/10419/129887>

Standard-Nutzungsbedingungen:

Die Dokumente auf EconStor dürfen zu eigenen wissenschaftlichen Zwecken und zum Privatgebrauch gespeichert und kopiert werden.

Sie dürfen die Dokumente nicht für öffentliche oder kommerzielle Zwecke vervielfältigen, öffentlich ausstellen, öffentlich zugänglich machen, vertreiben oder anderweitig nutzen.

Sofern die Verfasser die Dokumente unter Open-Content-Lizenzen (insbesondere CC-Lizenzen) zur Verfügung gestellt haben sollten, gelten abweichend von diesen Nutzungsbedingungen die in der dort genannten Lizenz gewährten Nutzungsrechte.

Terms of use:

Documents in EconStor may be saved and copied for your personal and scholarly purposes.

You are not to copy documents for public or commercial purposes, to exhibit the documents publicly, to make them publicly available on the internet, or to distribute or otherwise use the documents in public.

If the documents have been made available under an Open Content Licence (especially Creative Commons Licences), you may exercise further usage rights as specified in the indicated licence.

2140

TEXTO PARA DISCUSSÃO

INSUMOS PARA A REGULAMENTAÇÃO DO FUNGET: INFORMAÇÕES SOBRE EXECUÇÕES NA JUSTIÇA DO TRABALHO

André Gambier Campos
Roberto Di Benedetto



INSUMOS PARA A REGULAMENTAÇÃO DO FUNGET: INFORMAÇÕES SOBRE EXECUÇÕES NA JUSTIÇA DO TRABALHO¹

André Gambier Campos²
Roberto Di Benedetto³

1. Os autores agradecem aos pesquisadores e aos servidores que se envolveram na consecução do projeto de pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, resultante da cooperação técnica entre o Tribunal Superior do Trabalho (TST) – por meio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) – e o Ipea. Em meio a estes numerosos pesquisadores e servidores, destaquem-se, em ordem alfabética, Alexandre Cunha, Bernardo Medeiros, Caio Vieira, Camila Marques, Jean Liza, Luciana Servo, Olívia Pessoa, Oswaldo Mesquita e Roberto Gonzalez. Ressalte-se que incorreções ou impropriedades que possam ser observadas neste texto não são de responsabilidade de quaisquer dos pesquisadores ou servidores mencionados, mas sim dos próprios autores. Os autores também agradecem aos pareceristas Fábio Monteiro Vaz, do Ipea; Julián Gindin, da Universidade Federal Fluminense (UFF); e Eduardo Faria Silva, da Universidade Positivo.

2. Técnico de planejamento e pesquisa da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc) do Ipea. *E-mail*: andre.campos@ipea.gov.br.

3. Pesquisador do Programa de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) na Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (Diest) do Ipea; pesquisador do Núcleo de Pesquisas e Estudos do Trabalho do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (Nupet/Iesp/Uerj); e professor da Universidade Positivo. *E-mail*: rdbenedetto@gmail.com.

Governo Federal

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**
Ministro Nelson Barbosas

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada à ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiro – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente

Jessé José Freire de Souza

Diretor de Desenvolvimento Institucional

Alexandre dos Santos Cunha

**Diretor de Estudos e Políticas do Estado,
das Instituições e da Democracia**

Roberto Dutra Torres Junior

**Diretor de Estudos e Políticas
Macroeconômicas**

Cláudio Hamilton Matos dos Santos

**Diretor de Estudos e Políticas Regionais,
Urbanas e Ambientais**

Marco Aurélio Costa

**Diretora de Estudos e Políticas Setoriais
de Inovação, Regulação e Infraestrutura**

Fernanda De Negri

Diretor de Estudos e Políticas Sociais

André Bojikian Calixtre

**Diretor de Estudos e Relações Econômicas
e Políticas Internacionais**

Brand Arenari

Chefe de Gabinete

José Eduardo Elias Romão

**Assessor-chefe de Imprensa
e Comunicação**

João Cláudio Garcia Rodrigues Lima

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

URL: <http://www.ipea.gov.br>

Texto para Discussão

Publicação cujo objetivo é divulgar resultados de estudos direta ou indiretamente desenvolvidos pelo Ipea, os quais, por sua relevância, levam informações para profissionais especializados e estabelecem um espaço para sugestões.

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – **ipea** 2015

Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea , 1990-

ISSN 1415-4765

1. Brasil. 2. Aspectos Econômicos. 3. Aspectos Sociais.
I. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

CDD 330.908

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade do(s) autor(es), não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

JEL: K00; K40; K49

SUMÁRIO

SINOPSE

ABSTRACT

1 INTRODUÇÃO7

2 ASPECTOS METODOLÓGICOS9

3 INFORMAÇÕES SOBRE AS EXECUÇÕES11

4 INFORMAÇÕES SOBRE O PASSIVO ACUMULADO EM
EXECUÇÕES E SOBRE O FUNGET31

5 AS TENTATIVAS DE REGULAMENTAÇÃO DO FUNGET.....39

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....45

REFERÊNCIAS47

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR.....49

SINOPSE

Este texto está focado em dois aspectos principais. Primeiramente, na apresentação de informações que permitam identificar os obstáculos enfrentados pelas execuções judiciais trabalhistas. Adicionalmente, na exposição de dados que ajudem a estimar o valor do passivo acumulado nas execuções não pagas. Sobre este último aspecto, o trabalho disponibiliza informações que ajudam a estimar o valor necessário para a estruturação financeira do Fundo Garantidor de Execuções Trabalhistas (Funget). Este fundo, criado na Reforma da Justiça (Emenda Constitucional nº 45 de 2004), parece demandar um valor relativamente modesto, o que pode facilitar sua estruturação em um futuro próximo.

Palavras-chave: Justiça do Trabalho; execução trabalhista; Funget.

ABSTRACT

This paper has two main purposes. Firstly, to provide information about the obstacles faced by Brazilian Labor Justice in making its decisions really effective. Secondly, to offer data which may help to estimate the amount of money involved in no-complied decisions. Regarding this, the paper provides information to calculate the amount necessary to implement *Funget* (a fund especially dedicated to improve the effectiveness of decisions in Labor Justice). This fund, created in the middle of the legal reform of Brazilian justice (Constitutional Amendment nº 45/2004), demands a modest amount of money, what may ease its implementation in the near future.

Keywords: Labor Justice; no-complied decisions; Funget.

1 INTRODUÇÃO

Este texto é um dos resultados da cooperação técnica estabelecida entre o Tribunal Superior do Trabalho (TST) – por intermédio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) – e o Ipea. Em termos gerais, o foco desta cooperação é o levantamento e a análise de informações que permitam aprimorar a organização e o funcionamento da Justiça do Trabalho.

Entre os resultados de tal cooperação, estão textos preocupados com os seguintes aspectos: *i)* o custo e a duração das diferentes espécies de reclamações trabalhistas; *ii)* o número de reclamações trabalhistas nas quais há reconhecimento de vínculo empregatício; *iii)* os obstáculos com que se defrontam as execuções trabalhistas, bem como o valor do passivo nelas acumulado; e *iv)* o modo como se processam e julgam as reclamações envolvendo doenças e acidentes do trabalho. Este texto corresponde ao terceiro item, concentrando-se nas execuções promovidas pela Justiça do Trabalho.

Tais execuções são conceituadas de formas distintas por diferentes autores da área jurídica. Mas a formulação de Teixeira Filho (2011, p. 31) reúne alguns dos seus elementos centrais:

É a atividade jurisdicional do Estado, de índole essencialmente coercitiva, desenvolvida por órgão competente, de ofício ou mediante iniciativa do interessado, com o objetivo de compelir o devedor ao cumprimento da obrigação contida em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordo judicial inadimplido ou em título extrajudicial, previsto em lei.¹

De acordo com o autor, a execução é uma fase das reclamações trabalhistas, em que os direitos dos credores (geralmente trabalhadores), consolidados ou certificados na fase de conhecimento, ganham concretude ou materialidade, mesmo quando os devedores (em geral empregadores) não têm a intenção de observar tais direitos de maneira espontânea. É sobre esta fase das reclamações trabalhistas que este texto se concentrará, com o intuito de tentar apreender alguns dos problemas aí existentes.

1. Outras formulações conceituais das execuções promovidas pela Justiça do Trabalho podem ser encontradas, por exemplo, em Leite (2012), Nascimento (2013) e Pinto (2006).

Este texto encontra-se organizado nas seguintes seções. Na próxima seção, faz-se a descrição das metodologias usadas no levantamento das suas informações. A seguir, na terceira seção, apresentam-se as informações sobre as diversas subfases das execuções trabalhistas e os seus problemas. Na quarta seção há a exposição das informações sobre o passivo acumulado em execuções trabalhistas não pagas, estimando-se o valor necessário para a estruturação do Fundo Garantidor de Execuções Trabalhistas (Funget). Na quinta, descrevem-se os debates legislativos acerca das possibilidades de regulamentação deste fundo. A sexta seção apresenta as considerações finais.

Em que pesem todos esses tópicos, na verdade, este texto está focado em dois aspectos principais: primeiramente, na apresentação de informações que permitam identificar os obstáculos enfrentados pelas execuções trabalhistas; adicionalmente, na exposição de informações que ajudem a estimar o valor do passivo acumulado nas execuções não pagas. Sobre este último aspecto, há aqui informações que podem ajudar a estimar o valor necessário para a estruturação do Funget.

Ainda que tal fundo seja detalhado nas seções 4 e 5, adiante-se que ele foi criado pelo Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 45/2004, que promoveu uma ampla e relevante reforma do sistema de justiça no Brasil.² Esse artigo prescreveu que “a lei criará o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, integrado pelas multas decorrentes de condenações trabalhistas e administrativas oriundas da fiscalização do trabalho, além de outras receitas”.

O Funget foi criado a partir de experiências similares na Europa, entre as quais se pode destacar o Fondo de Garantía Salarial, da Espanha, bem como o Fondo di Garanzia per il Trattamento di Fine Rapporto, da Itália. A ideia de tais fundos era garantir que os trabalhadores pudessem receber as parcelas a que tivessem direito, mesmo em caso de insolvência financeira de seus empregadores. Afinal, essa insolvência impedia que os trabalhadores recebessem suas parcelas, mesmo após terem seu direito a elas reconhecido pela justiça.

2. A Emenda Constitucional nº 45/2004 promoveu várias alterações na organização e na atuação da Justiça – em particular, da Justiça do Trabalho. A respeito desta última, pode-se mencionar a ampliação de suas competências materiais, a modificação de suas normas processuais, a nova organização de seus órgãos, a concepção de uma escola de formação de magistrados, bem como a criação de um novo fundo (o Funget).

Várias iniciativas de regulamentação do Funget já tramitaram (ou ainda tramitam) no Congresso Nacional.³ A título de exemplo, na Câmara dos Deputados, foram propostos e ainda estão em tramitação os projetos de lei nº 4.597, de 8 de dezembro de 2004, e nº 6.541, de 24 de janeiro de 2006. No Senado Federal, foi proposto o Projeto de Lei nº 246, de 5 de julho de 2005, rejeitado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) e na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). A Comissão de Assuntos Sociais (CAS) elaborou uma emenda substitutiva, mas o projeto acabou arquivado em janeiro de 2011.

Seja como for, mesmo com a discussão acerca de tais iniciativas de regulamentação do Funget ainda se desenrolando no Congresso Nacional, é possível verificar, com as informações apresentadas ao longo deste texto, que o valor demandado por este fundo (ao menos em termos de recursos financeiros) não é nada excepcional, o que talvez possa facilitar sua regulamentação em um futuro não muito distante.⁴

Para encerrar esta introdução, destaque-se que este texto é somente descritivo, preocupando-se apenas em apresentar as informações mais importantes coletadas pelas equipes de pesquisa. Desse modo, não se encontram aqui discussões sobre as questões mais amplas e mais profundas que estas informações estejam refletindo – em outro texto, ainda a ser publicado, espera-se abordar cada uma destas questões com todo o cuidado.

2 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Como mencionado, os objetivos principais deste texto são: apresentar informações que permitam identificar os obstáculos enfrentados pelas execuções trabalhistas, bem como expor outras que ajudem a estimar o valor do passivo acumulado em execuções não pagas, de modo a estimar o valor necessário para a estruturação do Funget.

3. O Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 45/2004 é bastante abreviado, mencionando somente que o Funget será criado mediante lei ordinária, assim como será composto “pelas multas decorrentes de condenações trabalhistas e administrativas oriundas da fiscalização do trabalho, além de outras receitas” (Brasil, 2004a). Dada a brevidade deste artigo, os projetos de lei que já tramitaram (ou ainda tramitam) no Congresso Nacional têm dificuldades naturais para regulamentar a criação do Funget.

4. Como será visto adiante, a estimativa apresentada neste texto, referente ao valor demandado para a estruturação do Funget, diz respeito somente àquele valor necessário para quitar, em parcela única, o estoque de execuções sem pagamentos integrais, existente em 2012, ao término de seu primeiro semestre.

Sumariamente, acerca do levantamento de informações capazes de dar conta desses objetivos, vale a pena destacar os aspectos a seguir.

1. Iniciou-se pela construção de um banco nacional de autos findos de reclamações trabalhistas, por meio de amostragem aleatória simples⁵ das reclamações com baixa definitiva ou com remessa ao arquivo provisório no final do primeiro semestre de 2012. Obteve-se amostragem representativa e significativa para cada um dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs),⁶ com nível de confiança mínimo de 95,0% e margem de erro máxima de 2,5%.
2. A partir deste banco, realizou-se uma coleta de 813 diferentes informações, por meio de questionário eletrônico, utilizado por uma equipe de servidores da Justiça do Trabalho, treinados e supervisionados pelo Ipea, e, em alguns casos, utilizado por uma equipe do próprio Ipea.⁷
3. A partir dessas 813 diferentes informações, efetuou-se uma análise de indicadores relevantes para a descrição das execuções trabalhistas – indicadores dos problemas enfrentados em suas diversas subfases, bem como dos passivos acumulados em execuções não pagas.

Dessa maneira, as informações apresentadas neste texto referem-se a uma amostra representativa de todos os TRTs. Contudo, em sua apresentação, elas estão consolidadas pelos portes destes tribunais – classificados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ/DPJ) como pequenos, médios ou grandes.⁸

5. A amostragem incluiu 9.215 autos findos, oriundos de 1.167 varas trabalhistas, localizadas em 683 municípios de todos os estados brasileiros.

6. Os TRTs são os seguintes: 1ª Região: Rio de Janeiro; 2ª Região: municípios de São Paulo, com exceção daqueles pertencentes à 15ª Região; 3ª Região: Minas Gerais; 4ª Região: Rio Grande do Sul; 5ª Região: Bahia; 6ª Região: Pernambuco; 7ª Região: Ceará; 8ª Região: Pará e Amapá; 9ª Região: Paraná; 10ª Região: Distrito Federal e Tocantins; 11ª Região: Amazonas e Roraima; 12ª Região: Santa Catarina; 13ª Região: Paraíba; 14ª Região: Rondônia e Acre; 15ª Região: tem sede em Campinas e abrange os municípios de São Paulo que não pertencem à 2ª Região; 16ª Região: Maranhão; 17ª Região: Espírito Santo; 18ª Região: Goiás; 19ª Região: Alagoas; 20ª Região: Sergipe; 21ª Região: Rio Grande do Norte; 22ª Região: Piauí; 23ª Região: Mato Grosso; e 24ª Região: Mato Grosso do Sul.

7. Como mencionado no início deste texto, duas equipes principais envolveram-se no projeto que resultou em todas as informações apresentadas: uma diretamente vinculada ao Ipea (pesquisadores deste instituto) e outra vinculada à própria Justiça do Trabalho (servidores desta justiça).

8. A classificação dos TRTs pelo CNJ/DPJ é a seguinte: *i*) grande porte (TRTs das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 15ª regiões); *ii*) médio porte (TRTs das 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 18ª regiões); *iii*) pequeno porte (TRTs da 13ª, 14ª, 16ª, 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª regiões). A este respeito, ver CNJ (2012; 2013; 2014).

Por fim, devido a problemas na elaboração da amostra (problemas circunscritos à amostra do TRT da 2ª Região),⁹ este texto refere-se às execuções trabalhistas de todos os 24 TRTs, mas somente àquelas com baixa definitiva. Não são consideradas as execuções com: *i*) baixa provisória com dívida; *ii*) baixa provisória com pendência sem dívida; e *iii*) sem anotação de baixa.¹⁰

3 INFORMAÇÕES SOBRE AS EXECUÇÕES

Nesta seção, descrevem-se informações que permitem identificar os obstáculos enfrentados pelas execuções trabalhistas. Esta descrição é fracionada em quatro subseções, dedicadas a informações sobre: *i*) liquidação dos títulos executivos – apuração dos valores; *ii*) embargos – ações incidentais impetradas ou recursos interpostos na fase de execução; *iii*) constrição – arrecadação compulsória ou forçada de bens e valores para pagamento dos valores liquidados; e *iv*) pagamento.

3.1 Informações sobre liquidação

Esta subseção é dedicada à análise da liquidação (apuração dos valores) dos títulos executivos trabalhistas.

Na tabela 1, verifica-se que os títulos mais executados na Justiça do Trabalho não são as sentenças proferidas pelos magistrados (46,1% do total de títulos), mas sim os acordos por eles homologados (52,8%). Os demais tipos de títulos são escassos na fase de execução. São eles: títulos judiciais derivados de ações monitórias; títulos extrajudiciais vinculados a termos de ajustamento de conduta (TACs) firmados com o Ministério Público do Trabalho (MPT); títulos extrajudiciais oriundos de comissões de conciliação prévia (CCPs); e certidões de dívida ativa. Esta relevância dos acordos entre trabalhadores e empregadores, judicialmente homologados pelos magistrados, é ainda

9. Os problemas da amostra do TRT da 2ª Região foram ocasionados pelo fato de o processo de amostragem ter sido realizado somente a partir do universo de execuções com baixa definitiva (e não a partir do universo de execuções com todos os tipos de baixas). De toda maneira, estes problemas se restringiram à amostra do TRT da 2ª Região, não afetando em nada a amostra dos demais TRTs.

10. Caso o leitor tenha interesse, há outro texto, não publicado, em que são analisadas as execuções com todos os tipos de baixa, ainda que se excluindo aquelas do TRT da 2ª Região. Para ter acesso a este outro texto, basta entrar em contato com os autores por *e-mail* (endereços encontrados logo no início deste texto).

mais clara nos tribunais de pequeno e médio porte, nos quais estes acordos chegam a 58,0% do total de títulos executados.¹¹

Na tabela 2, nota-se que a iniciativa de apresentar cálculos de liquidação é, principalmente, dos próprios magistrados, oscilando entre 51,8% e 61,6% dos respondentes, com opções de múltipla resposta. Na sequência, a apresentação de cálculos é realizada pelos contadores que são servidores judiciários (calculistas da vara – variando entre 13,1% e 40,4%), bem como pelos próprios reclamantes (em geral, representados por seus advogados – oscilando entre 13,0% e 22,6% dos respondentes). Por sua vez, os reclamados (como regra, representados por seus advogados) quase que só têm a iniciativa de apresentar cálculos nos tribunais de grande porte (20,6%, porcentagem semelhante à dos reclamantes). Os contadores indicados pelos magistrados (peritos que não são servidores *stricto sensu*) raramente têm a iniciativa de apresentar cálculos, seja qual for o porte dos tribunais.¹²

Na tabela 3, percebe-se que, quando se trata dos próprios magistrados, o número de cálculos de liquidação apresentados se restringe a 1,1 em média. Quando se trata dos calculistas da vara, este número quase dobra, chegando a 2,0 em média, sendo ainda um pouco maior que isso nos tribunais de pequeno e médio porte. Quando se trata dos reclamantes, este número se aproxima daquele dos magistrados, com somente 1,2 apresentação de cálculos em média para a liquidação dos títulos executivos.

Na tabela 4, constata-se que a impugnação dos cálculos de liquidação apresentados não é algo comum, ocorrendo em somente 9,1% das execuções em média. Nos tribunais grandes, esta porcentagem se restringe a 10,8%; nos médios, a 6,4%; e, nos pequenos, a apenas 4,9%. Em que pese a eventual complexidade dos cálculos (referentes a pedidos cumulados, períodos distintos etc.), não é comum que haja discussão entre as partes após a sua realização.

11. Como conjectura, sugerimos que essa relevância dos acordos talvez reflita a constituição histórica da Justiça do Trabalho, descrita por diversos autores como uma jurisdição que valoriza a construção de *consensos* entre as partes envolvidas. Em meio aos autores do campo do direito que fazem semelhante descrição da Justiça do Trabalho, ver Barros (2006), Delgado (2006) e Nascimento (2005). Em meio aos autores do campo da sociologia, ver Cardoso e Lage (2007), Cardoso (2002) e Paoli (1994). Não obstante, vale destacar que esta construção de consensos tem consequências positivas e negativas, para cada uma das partes envolvidas nas reclamações trabalhistas, como se verá à frente a partir das evidências empíricas apresentadas.

12. Apenas a título de hipótese, talvez os peritos raramente tenham a iniciativa de apresentar cálculos por conta do expressivo custo de seu trabalho (e, nessa mesma linha, por conta da dificuldade de uma das partes – os reclamantes, geralmente trabalhadores – para arcar com tais custos).

Na tabela 5, até como decorrência do que foi examinado na tabela 2, verifica-se que os cálculos de liquidação homologados são, principalmente, aqueles apresentados pelos próprios magistrados, chegando a 40,7% das respostas nos tribunais de grande porte.¹³ Mas os cálculos a que chegam os reclamantes e os reclamados – de comum acordo, com o auxílio dos advogados e dos magistrados – também se destacam e alcançam 37,3% nos tribunais de médio porte. Na sequência, os cálculos homologados que têm relevância são aqueles efetuados por contadores que são servidores judiciários (calculistas da vara), chegando a 26,6% das respostas nos tribunais de médio porte. Destacam-se também os cálculos realizados apenas pelos reclamantes, que alcançam 13,5% nos tribunais de médio porte. Por fim, é raro ver os cálculos efetuados apenas pelos reclamados e, também, pelos contadores (peritos) sendo homologados. Mas, como já dito, isto provavelmente é resultado do que foi visto na tabela 2.

Em resumo, ao analisar-se a espécie de título que é objeto de execução na Justiça do Trabalho, nota-se a importância dos procedimentos que conduzem a consensos entre reclamantes e reclamados na fase de conhecimento. Mais da metade dos títulos que surgem na fase de execução são acordos judicialmente homologados, o que pode indicar várias coisas. Entre elas, que a consecução de um anterior consenso sobre os direitos trabalhistas, entre reclamantes e reclamados, não é garantia de que tais direitos se concretizarão espontaneamente, sem a necessidade de intervenção posterior da Justiça.

Ademais, ao estudarem-se as iniciativas de liquidação do título, percebem-se indícios de que esta subfase não apresenta problemas particularmente graves para o desenrolar da fase de execução. Um destes indícios é o fato de haver reduzido questionamento (ou impugnação) dos cálculos apresentados pelos magistrados, pelos calculistas ou pelos reclamantes. Mesmo nos tribunais de grande porte, onde ainda há algum questionamento, ele se restringe a um décimo das execuções. Mesmo diante da eventual complexidade dos cálculos – que dizem respeito a pedidos cumulados, temporalidades distintas etc. –, estes não surgem como obstáculos especialmente sérios para a execução.¹⁴

13. Ressalte-se que as informações da tabela 5, ao contrário daquelas da tabela 2, não são derivadas de opções de múltipla resposta, de modo que tais informações não são direta e estritamente comparáveis.

14. Uma hipótese é que o avanço da informatização da Justiça do Trabalho nos anos recentes tenha algo a ver com isto, na medida em que possibilitou a disseminação de ferramentas automatizadas de cálculos dos valores dos direitos trabalhistas, em meio aos magistrados e aos advogados dos reclamantes e dos reclamados.

TABELA 1
Espécie de título executivo, por porte do tribunal
 (Em % – na coluna)

	Pequeno	Médio	Grande	Total
Judicial oriundo de sentença	41,2	40,0	49,0	46,1
Judicial oriundo de acordo	56,9	58,0	50,3	52,8
Judicial oriundo de ação monitória	0,5	0,0	0,0	0,1
Extrajudicial – TAC/MPT	0,0	0,1	0,0	0,0
Extrajudicial – CCP	0,1	0,3	0,1	0,1
Certidão de dívida ativa (execução fiscal)	1,2	1,6	0,5	0,8
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

TABELA 2
Responsável por apresentar cálculos de liquidação do título, por porte do tribunal
 (Em %)¹

	Pequeno	Médio	Grande
Contador – funcionário	40,4	37,4	13,1
Contador – nomeado pelo juiz	8,1	6,1	5,1
Reclamante	13,0	17,8	22,6
Reclamado	6,1	6,4	20,6
Juiz	61,6	51,8	59,9

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

Nota: ¹ Como mais de uma resposta era possível, o total das colunas é superior a 100%.

TABELA 3
Número médio de cálculos de liquidação apresentados, por porte do tribunal

	Pequeno	Médio	Grande	Total
Calculista da vara	2,3	2,1	1,6	2,0
Perito nomeado	1,2	1,5	2,9	2,2
Reclamante	1,2	1,1	1,2	1,2
Reclamado	1,2	1,1	1,3	1,2
Juiz	1,1	1,2	1,1	1,1

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

TABELA 4
Ocorrência de impugnação aos cálculos de liquidação, por porte do tribunal
 (Em % – na coluna)

	Pequeno	Médio	Grande	Total
Não	95,1	93,6	89,2	90,9
Sim	4,9	6,4	10,8	9,1
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

TABELA 5

Responsável por apresentar os cálculos de liquidação homologados, por porte do tribunal
(Em % – na coluna)

	Pequeno	Médio	Grande	Total
Contador – funcionário	25,7	26,6	7,5	14,0
Contador – nomeado pelo juiz	4,6	4,2	5,0	4,8
Reclamado	0,6	0,9	10,6	7,2
Reclamante	6,0	13,5	9,1	9,5
Juiz	30,2	17,6	40,7	34,5
Acordo na liquidação	32,9	37,3	27,1	30,0
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

3.2 Informações sobre embargos

Esta subseção analisa os embargos à execução e os embargos de terceiros – ações incidentais impetradas ou, alternativamente, recursos interpostos na execução trabalhista.

Na tabela 6, constata-se que os embargos à execução são bastante raros em tribunais trabalhistas, não importando o porte destes.¹⁵ Nos tribunais grandes, apenas 6,3% das execuções contam com partes impetrando embargos. Mesmo nos demais tribunais, esta porcentagem se mostra reduzida, alcançando somente 10,3% das execuções no caso dos médios e 7,5% no caso dos pequenos.

Na tabela 7, as informações referem-se ao primeiro embargo à execução que tenha sido impetrado na reclamação trabalhista. De maneira esperada, verifica-se que a parte que impetra um embargo à execução é quase sempre a reclamada. Isto é verdade nos tribunais pequenos (92,1% do total de embargos) e médios (88,8%), mas também o é nos grandes tribunais (80,2%). Na maioria das vezes, o embargo à execução não traz decisões claramente positivas para a parte reclamada. É certo que, nos tribunais médios, ele é acolhido (parcial e totalmente) 46,1% das vezes, mas esta porcentagem se reduz nos tribunais grandes (36,1%) e pequenos (27,2%).

Na tabela 8, estão expostas as mesmas informações, sobre a parte que impetra um embargo à execução (reclamado, reclamante ou terceiro) e sobre quais decisões são

15. Os embargos à execução são conceituados, por parte dos autores do campo do direito, como ação incidental que pode surgir na fase de execução da reclamação trabalhista. Por sua vez, outra parte destes autores conceitua tais embargos como recursos interpostos na fase da execução trabalhista. A este respeito, ver Leite (2012), Pinto (2006) e Teixeira Filho (2011).

obtidas (embargo não recebido, rejeitado, acolhido em parte ou acolhido no todo). Mas as informações desta tabela referem-se ao segundo embargo à execução que tenha sido impetrado na mesma reclamação trabalhista. Como tal embargo é bastante raro, conforme visto, as informações desta tabela devem ser observadas com cautela, pois é reduzido o seu número de casos amostrais.¹⁶

Por fim, na tabela 9, nota-se que os embargos de terceiros, quando comparados com os embargos à execução, são ainda mais raros nos tribunais trabalhistas.¹⁷ A porcentagem de execuções em que surgem embargos de terceiros não chega a 2,0%, seja em pequenos, seja em médios ou grandes tribunais. Por sua vez, isso acaba produzindo um problema metodológico nas tabelas 10 e 11: as informações destas tabelas devem ser analisadas com cautela, pois, tal como na tabela 8, é diminuto o número de casos amostrais nelas existentes.

Em suma, ao estudar os embargos (à execução e de terceiros), percebe-se que a subfase em que eles são impetrados não apresenta problemas graves para o avanço da fase de execução trabalhista. Isto porque os embargos são bastante raros em tribunais de todos os portes. Mesmo quando se consideram os embargos à execução, a porcentagem de casos em que eles surgem não passa de 10,3%, índice registrado nos tribunais médios. Quando se levam em conta os embargos de terceiros, a porcentagem é ainda mais reduzida – não passa de 2,0% em tribunais de quaisquer portes. Os embargos não parecem obstaculizar, de maneira séria, as execuções na Justiça do Trabalho.

TABELA 6
Impetração de embargos à execução, por porte do tribunal
(Em % – na coluna)

	Pequeno	Médio	Grande	Total
Não	92,5	89,7	93,7	92,7
Sim	7,5	10,3	6,3	7,3
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

16. O reduzido número de casos amostrais faz com que qualquer interpretação das informações presentes nesta tabela possua um nível de confiança inadequado (muito baixo) ou uma margem de erro inadequada (muito alta).

17. Os embargos de terceiros são conceituados, pela maior parte dos autores do campo do direito, como ação incidental que pode surgir na fase de execução da reclamação trabalhista. A este respeito, ver Leite (2012), Pinto (2006) e Teixeira Filho (2011).

TABELA 7

Embargos à execução: parte que impetrou e tipo de decisão, por porte do tribunal – primeiro embargo impetrado
(Em % – na coluna)

7A – Embargante	Pequeno	Médio	Grande	Total
Reclamante	0,0	6,4	8,5	6,7
Reclamado	92,1	88,8	80,2	84,2
Terceiros	7,9	4,8	11,3	9,1
Total	100,0	100,0	100,0	100,0
7B – Tipo de decisão	Pequeno	Médio	Grande	Total
Não recebido	9,3	6,9	9,2	8,6
Rejeitado	63,6	47,0	54,7	53,9
Acolhido em parte	19,3	31,3	23,9	25,2
Acolhido totalmente	7,9	14,8	12,2	12,3
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

TABELA 8

Embargos à execução: parte que impetrou e tipo de decisão, por porte do tribunal – segundo embargo impetrado
(Em % – na coluna)

8A – Embargante	Pequeno	Médio	Grande	Total
Reclamante	23,7	23,6	1,9	9,3
Reclamado	60,5	59,8	59,7	59,8
Terceiros	15,8	16,6	38,4	31,0
Total	100,0	100,0	100,0	100,0
8B – Tipo de decisão	Pequeno	Médio	Grande	Total
Não recebido	0,0	7,1	7,2	6,8
Rejeitado	52,9	67,1	67,3	66,5
Acolhido em parte	47,1	25,8	0,0	9,4
Acolhido totalmente	0,0	0,0	25,5	17,4
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

TABELA 9

Ocorrência de impetração de embargos de terceiros, por porte do tribunal
(Em % – na coluna)

	Pequeno	Médio	Grande	Total
Não	98,4	98,6	98,1	98,2
Sim	1,6	1,4	1,9	1,8
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

TABELA 10

Embargos de terceiros: tipo de decisão, por porte do tribunal – primeiro embargo impetrado
(Em % – na coluna)

	Pequeno	Médio	Grande	Total
Não recebido	8,3	5,9	35,7	27,3
Rejeitado	60,1	46,6	28,9	35,8
Acolhido em parte	0,0	14,0	1,4	3,3
Acolhido totalmente	31,5	33,5	34,0	33,6
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

TABELA 11

Embargos de terceiros: tipo de decisão, por porte do tribunal – segundo embargo impetrado
(Em % – na coluna)

	Pequeno	Médio	Grande	Total
Não recebido	0,0	0,0	4,1	3,6
Rejeitado	100,0	0,0	47,7	47,1
Acolhido totalmente	0,0	100,0	48,2	49,3
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

3.3 Informações sobre constrição

Esta subseção é centrada na análise da constrição – arrecadação compulsória ou forçada de bens e valores, para assegurar o pagamento dos valores liquidados na execução trabalhista.

Na tabela 12, percebe-se que os tribunais não parecem ter dificuldades para encontrar os reclamados, de forma a fazer com que eles realizem o pagamento dos valores devidos aos reclamantes. Em tribunais de todos os portes, todos os reclamados são encontrados em mais de 90% das vezes. No caso dos tribunais pequenos, esta porcentagem chega a 94,3%. Os mecanismos de localização de pessoas parecem funcionar de maneira relativamente satisfatória na Justiça do Trabalho.

Na tabela 13, constata-se que dificilmente é preciso desconsiderar a personalidade dos reclamados, a fim de fazer com que outras pessoas (jurídicas ou mesmo físicas) paguem os valores devidos aos reclamantes. Em mais de 90% das vezes, a desconsideração sequer precisa ser tentada pelos magistrados. Quando é realmente efetuada, ela faz com que a responsabilidade de pagar recaia sobre os sócios (pessoas físicas) dos reclamados (pessoas jurídicas). Isto parece um pouco mais claro nos tribunais pequenos (8,8% das execuções) e médios (9,5%).

Na tabela 14, verifica-se que muito raramente há o reconhecimento, pelos magistrados, de fraudes na execução trabalhista (fraudes, supostamente, perpetradas pelos reclamados, para não realizar o pagamento aos reclamantes). Em tribunais de todos os portes, a porcentagem de vezes em que há reconhecimento de fraudes não chega a 1,0% – ou seja, eventual má-fé dos reclamados, que se caracterize como fraude, não parece se manifestar claramente na execução trabalhista.¹⁸

Na tabela 15 e no gráfico 1, nota-se que, em cerca de um terço dos casos em execução, não há pagamento espontâneo por parte dos reclamados, obrigando os magistrados a recorrerem à penhora (arrecadação compulsória ou forçada) de valores e bens. Mas este recurso à penhora é mais evidente nos tribunais pequenos (34,9% das execuções) e, principalmente, nos médios (43,4%). Nos tribunais grandes, esta porcentagem se reduz, ainda que continue expressiva (26,6%).

Na tabela 16 e nos gráficos 2 e 3, percebe-se que os mecanismos de penhora mais utilizados, em todos os tribunais, são: o recurso ao sistema Bacenjud, para acessar valores nas contas bancárias (chegando a 53,0% dos casos nos tribunais de médio porte); o recurso ao sistema Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores (Renajud), para acessar bens móveis (alcançando 17,6% dos casos nos tribunais de pequeno porte); e o recurso à penhora *portas adentro*, para acessar bens móveis dentro das empresas (chegando a 15,3% dos casos nos tribunais de grande porte). Os demais mecanismos são pouco usados, com exceção da penhora de bem imóvel, com recurso ao sistema do registro imobiliário (alcançando 9,2% e 9,3% dos casos nos tribunais de pequeno e grande porte, respectivamente). Os sistemas eletrônicos e informatizados, implantados ao longo dos anos 2000, desempenham papel relevante entre os mecanismos de penhora da execução trabalhista.

Na tabela 17 e nos gráficos 4 e 5, constata-se que a eficácia de todos esses meios de penhora, no sentido de conseguir arrecadar valores e bens para o pagamento dos reclamantes, oscila bastante; mas, em geral, é algo reduzida.¹⁹ No que se refere ao

18. As discrepâncias entre as informações das tabelas 13 e 14, que alcançam quase 10% em tribunais de pequeno e médio porte, podem estar apontando para um tema historicamente polêmico na Justiça do Trabalho: se a desconsideração da personalidade jurídica da pessoa reclamada deve ser declarada apenas em casos de “mau uso” desta personalidade (como nos casos de fraude à execução) ou, alternativamente, pode ser declarada em quaisquer casos em que a pessoa reclamada não possui valores e bens suficientes para o pagamento integral dos reclamantes. A este respeito, ver Leite (2012), Pinto (2006) e Teixeira Filho (2011).

19. Aqui, considera-se que há eficácia em um mecanismo de penhora se, por meio dele, consegue-se arrecadar algum montante de valores e bens, mesmo que tal montante seja inferior ao necessário para o pagamento integral dos reclamantes.

Bacenjud, sua eficácia nos pequenos tribunais se restringe a 47,6% das execuções, ao passo que, nos grandes, ela atinge 58,5%. No que concerne ao Renajud, sua eficácia se limita a 36,8% nos tribunais de pequeno porte; ela alcança 61,2% nos de grande porte. No que diz respeito à penhora portas adentro, sua eficácia atinge 62,4% nos pequenos tribunais, decaindo conforme se chega aos grandes, onde ela se restringe a 40,4%. Ademais, no que tange à penhora de bem imóvel, sua eficácia se limita a 37,7% nos tribunais de pequeno porte e a 45,6% nos de grande porte. Mesmo nos casos em que a eficácia dos meios de penhora é um pouco maior – como no caso da penhora portas adentro nos pequenos tribunais –, ela não alcança dois terços das execuções em que tais meios são utilizados.

Por fim, na tabela 18, verifica-se que, apesar de a penhora de bem imóvel até mostrar alguma relevância nos tribunais de pequeno e grande porte, é bastante rara a ocorrência de leilões de bens imóveis, de modo a angariar recursos para o pagamento dos reclamantes. Nos tribunais de pequeno porte, há leilões em somente 4,3% das execuções; nos de médio porte, em apenas 5,2%; e nos de grande porte, em somente 2,4%.

Em resumo, ao analisar-se a subfase de constrição, em que se procuram arrecadar bens e valores, não se enxergam problemas sérios nos esforços de localização de pessoas envolvidas nas execuções, especialmente no que se refere aos reclamados. Ademais, os casos de desconsideração de personalidade jurídica – por conta de ocorrência de fraude à execução ou por outros motivos – parecem ser pouco expressivos, em que pesem as polêmicas históricas aí envolvidas.

Todavia, observam-se problemas de pagamento por parte dos reclamados, pois em quase um terço das execuções eles não pagam espontaneamente, sendo necessário recorrer à penhora de seus valores e bens. Os mecanismos de penhora mais utilizados pelos magistrados são o Bacenjud, o Renajud e a penhora portas adentro, além da penhora de imóveis em algumas situações. Ocorre que há aí problemas nos esforços de localização de valores e bens, com tais mecanismos mostrando uma eficácia aquém da esperada ou desejada. Obviamente, isto terá repercussões sobre as informações apresentadas nas próximas seções e subseções, que versam sobre os pagamentos dos reclamados aos reclamantes.

TABELA 12
Consequção de localização do(s) devedor(es) principal(ais), por porte do tribunal
(Em % – na coluna)

	Pequeno	Médio	Grande	Total
Não	4,2	7,0	4,7	5,1
Sim, somente alguns	1,4	1,5	2,7	2,2
Sim, todos	94,3	91,5	92,6	92,6
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

TABELA 13
Ocorrência de desconsideração da personalidade jurídica, por porte do tribunal
(Em % – na coluna)

	Pequeno	Médio	Grande	Total
Não foi tentada	90,8	90,2	93,2	92,2
Não, por imposição de embargos	0,0	0,1	0,3	0,2
Sim – responsabilidade recaiu sobre sócios do devedor principal	8,8	9,5	5,1	6,5
Sim – responsabilidade recaiu sobre outra empresa do grupo	0,0	0,1	0,7	0,5
Sim – responsabilidade recaiu sobre empresa responsável subsidiária	0,4	0,2	0,7	0,6
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

TABELA 14
Ocorrência de reconhecimento de fraude à execução, por porte do tribunal
(Em % – na coluna)

	Pequeno	Médio	Grande	Total
Não	99,4	99,6	99,3	99,4
Sim	0,6	0,4	0,7	0,6
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

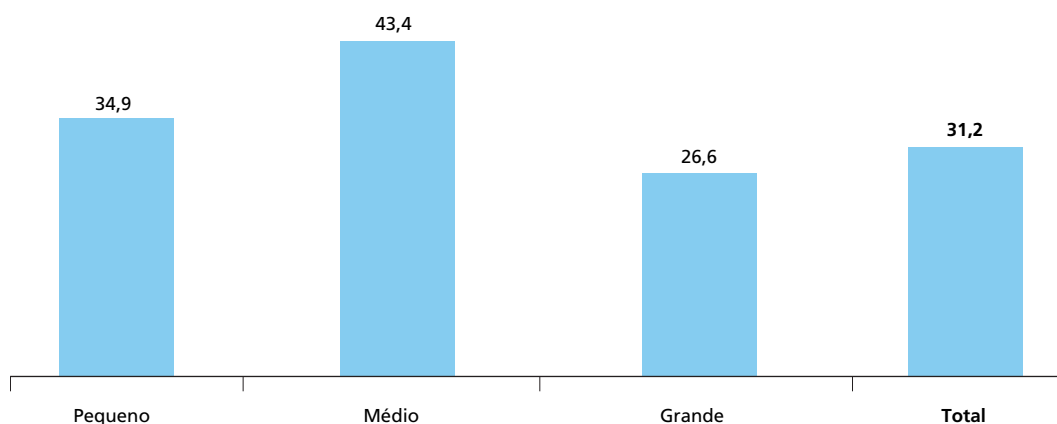
Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

TABELA 15
Ocorrência de penhora, por porte do tribunal
(Em % – na coluna)

	Pequeno	Médio	Grande	Total
Não	65,1	56,6	73,4	68,8
Sim	34,9	43,4	26,6	31,2
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

GRÁFICO 1
Ocorrência de penhora, por porte do tribunal
 (Em %)



Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

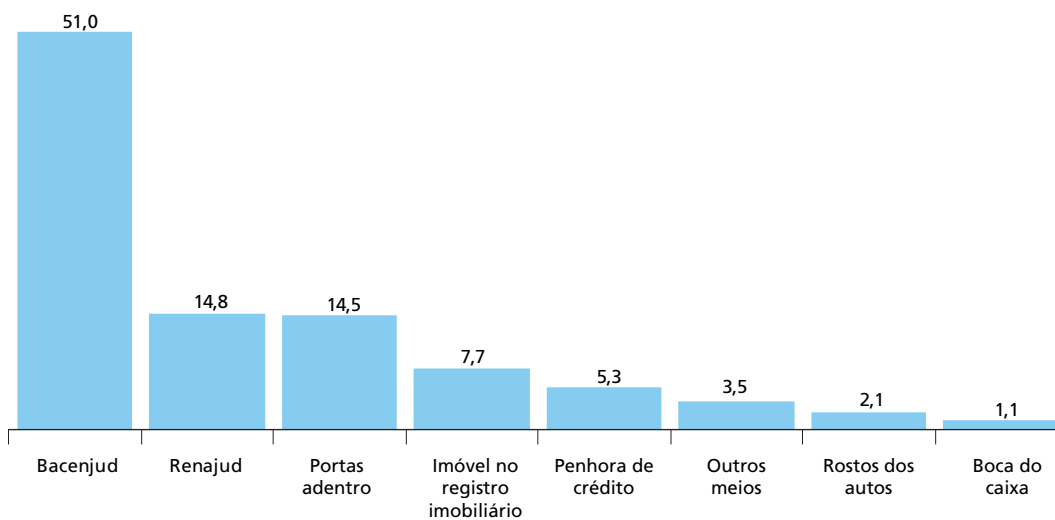
TABELA 16
Meios de penhora utilizados, por porte do tribunal
 (Em % – na coluna)

	Pequeno	Médio	Grande	Total
Bacenjud – conta bancária	50,5	53,0	50,3	51,0
Renajud – automóvel	17,6	14,4	14,1	14,8
Penhora portas adentro	12,3	14,1	15,3	14,5
Penhora sobre imóvel no registro imobiliário	9,2	3,4	9,3	7,7
Penhora de crédito	2,8	4,8	6,3	5,3
Outros meios	3,1	6,8	2,1	3,5
Penhora no rosto dos autos	2,4	2,5	1,8	2,1
Penhora na boca do caixa	2,2	1,0	0,9	1,1
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

GRÁFICO 2
Meios de penhora utilizados

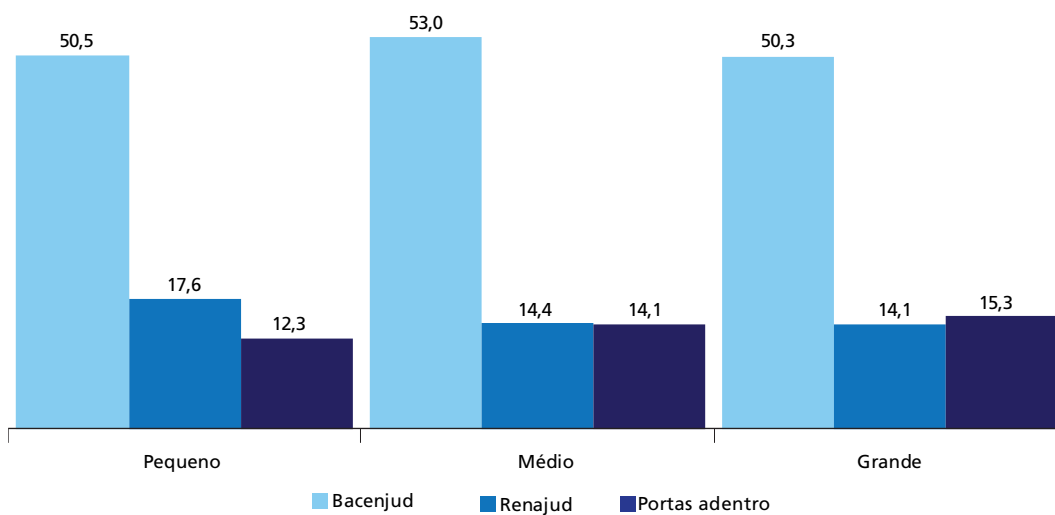
(Em %)



Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

GRÁFICO 3
Meios de penhora utilizados, por porte do tribunal

(Em %)



Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

TABELA 17

Consecução de localização de valores e bens, por porte do tribunal

(Em % de respostas afirmativas)

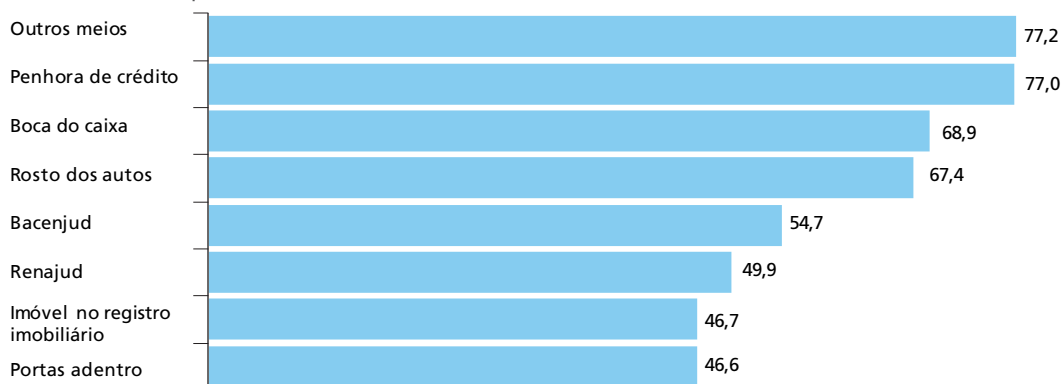
	Pequeno	Médio	Grande	Total
Outros meios	60,6	73,8	89,9	77,2
Penhora de crédito	65,9	64,8	83,5	77,0
Penhora na boca do caixa	75,5	46,2	100,0	68,9
Penhora no rosto dos autos	56,0	57,6	77,6	67,4
Bacenjud – conta bancária	47,6	51,5	58,5	54,7
Renajud – automóvel	36,8	38,7	61,2	49,9
Penhora sobre imóvel no registro imobiliário	37,7	66,9	45,6	46,7
Penhora portas adentro	62,4	52,3	40,4	46,6

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

GRÁFICO 4

Consecução de localização de valores e bens, segundo o meio de penhora

(Em % de respostas afirmativas)

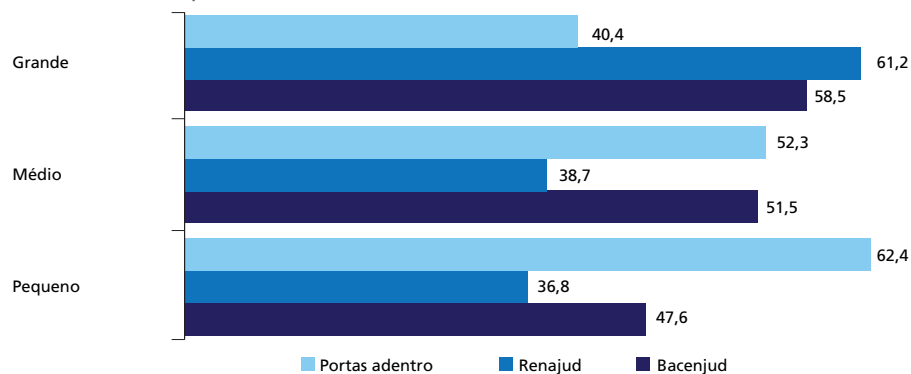


Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

GRÁFICO 5

Consecução de localização de valores e bens, por porte do tribunal e meio de penhora

(Em % de respostas afirmativas)



Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

TABELA 18
Ocorrência de leilão
(Em % – na coluna)

	Pequeno	Médio	Grande	Total
Não	95,7	94,8	97,6	96,8
Sim	4,3	5,2	2,4	3,2
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

3.4 Informações sobre pagamentos

Esta subseção analisa o efetivo pagamento dos valores pelos reclamados aos reclamantes.

Na tabela 19, nota-se que, após a homologação dos valores a serem pagos, bem como dos prazos a serem observados, não é comum os magistrados aceitarem mudanças nestes parâmetros da execução trabalhista. Na média, 92,1% das execuções não registram quaisquer mudanças de valores ou prazos. Nos tribunais de pequeno porte, esta porcentagem é de 85,9%; nos de médio porte, 90,1%; e, nos de grande porte, esta porcentagem chega a 94,1%.

Nas tabelas de 20 a 24, estudam-se os tipos de pagamentos realizados pelos reclamados, em cada uma das cinco parcelas principais de pagamentos investigadas pela pesquisa.²⁰ Observa-se neste conjunto de tabelas que, em tribunais de todos os portes, o tipo mais citado de verba paga é a trabalhista (porcentagens de até 95,6%).²¹ Na sequência, nota-se que o tipo mais registrado é o previdenciário (porcentagens de até 33,0%). Após, verifica-se que os tipos mais reportados, em relativo pé de igualdade, são os honorários advocatícios e periciais (porcentagens de até 29,0%), bem como as custas e os emolumentos (porcentagens de até 30,2%).

Por fim, nas tabelas de 25 a 29, analisam-se os autores dos pagamentos, por tipo, em cada uma das cinco parcelas principais. Percebe-se nesse conjunto de tabelas que, em todos os portes de tribunais, os reclamados (réus das reclamações) são os que se destacam como responsáveis, em todos os tipos de pagamentos (trabalhistas, previdenciários, de

20. Esclareça-se que, nas cinco primeiras parcelas de pagamentos realizados, a pesquisa levantou quatro diferentes informações: tipos de pagamentos, autores dos pagamentos, datas de pagamentos e valores pagos. A pesquisa também levantou informações sobre as demais parcelas que tenham sido pagas (não houve limitação do seu número); entretanto, tais informações se restringiram a duas: datas de pagamentos e valores pagos.

21. Trata-se de porcentagens de múltipla resposta, calculadas em cima dos respondentes, que excedem os 100,0% em seu total.

honorários, e de custas e emolumentos).²² Outros possíveis responsáveis pelos pagamentos (como os sócios da pessoa jurídica reclamada, outras pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico, outras pessoas jurídicas com responsabilidade subsidiária etc.) não se destacam em praticamente nenhum caso.

Em suma, ao estudar-se a subfase de pagamentos, destacam-se alguns aspectos até óbvios. Em primeiro lugar, a preponderância das verbas trabalhistas e previdenciárias, dentro da estrutura de pagamentos dos reclamados aos reclamantes, às quais se podem acrescentar os honorários, as custas e os emolumentos. Em segundo lugar, a responsabilidade exclusiva dos reclamados, propriamente ditos, na realização dos pagamentos já referidos, com reduzido papel desempenhado por outras pessoas, como os sócios dos reclamados, outras pessoas do seu grupo econômico etc.

Outros aspectos da subfase de pagamentos, não tão óbvios quanto esses, serão destacados na próxima seção, que enfoca os valores que não são pagos pelos reclamados, mesmo após a utilização de todos os meios de penhora acima mencionados (Bacenjud, Renajud, penhora portas adentro). Estes valores não pagos são provavelmente reflexos dos problemas na localização de valores e bens, com os meios de penhora mostrando uma eficácia aquém da esperada ou desejada. Seja como for, tais valores podem justificar a criação de um novo mecanismo de apoio às execuções trabalhistas – o Funget, que será analisado em detalhes na seção a seguir.

TABELA 19
Ocorrência de redução de prazo ou valor de pagamento após a homologação, por porte do tribunal
(Em % – na coluna)

	Pequeno	Médio	Grande	Total
Não	85,9	90,1	94,1	92,1
Sim – alterando prazo de pagamento	3,1	1,9	0,9	1,4
Sim – alterando valor de crédito trabalhista	7,7	6,7	4,6	5,5
Sim – renúncia de imposto de renda	0,1	0,1		0,0
Sim – renúncia de contribuição previdenciária	3,2	1,2	0,3	0,9
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

22. As porcentagens nessas tabelas são de múltipla resposta, calculadas em cima dos respondentes, excedendo os 100,0% em seu total.

TABELA 20
Espécies de verbas pagas na primeira parcela, por porte do tribunal
(Em %)

	Pequeno	Médio	Grande
Trabalhista	91,6	85,9	91,5
Previdenciário	26,9	33,0	27,2
Impostos	3,7	4,9	6,3
Multas do Judiciário	1,7	0,6	1,7
Multas de fiscalização do trabalho	0,6	0,8	0,1
Honorários advocatícios e periciais	24,4	29,0	11,4
Custas e emolumentos	27,8	30,2	29,2
Outras	6,0	13,2	7,2

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

TABELA 21
Espécies de verbas pagas na segunda parcela, por porte do tribunal
(Em %)

	Pequeno	Médio	Grande
Trabalhista	89,1	80,4	93,8
Previdenciário	15,0	17,8	9,0
Impostos	4,1	2,3	2,2
Multas do Judiciário	1,6	0,0	0,2
Multas de fiscalização do trabalho	0,6	0,0	0,0
Honorários advocatícios e periciais	16,7	18,6	4,6
Custas e emolumentos	8,2	10,0	8,8
Outras	1,6	2,1	2,7

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

TABELA 22
Espécies de verbas pagas na terceira parcela, por porte do tribunal
(Em %)

	Pequeno	Médio	Grande
Trabalhista	87,6	77,7	94,7
Previdenciário	14,6	15,7	5,1
Impostos	1,4	5,2	2,4
Multas do Judiciário	0,9	0,0	0,4
Honorários advocatícios e periciais	17,8	15,1	3,5
Custas e emolumentos	8,5	7,3	0,8
Outras	1,7	0,9	1,2

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

TABELA 23
Espécies de verbas pagas na quarta parcela, por porte do tribunal
(Em %)

	Pequeno	Médio	Grande
Trabalhista	85,6	69,1	95,6
Previdenciário	21,1	21,0	4,6
Impostos	0,0	3,0	0,4

(Continua)

(Continuação)

	Pequeno	Médio	Grande
Multas do Judiciário	2,0	0,7	0,0
Honorários advocatícios e periciais	12,8	13,0	3,6
Custas e emolumentos	6,6	10,7	0,4
Outras	1,9	1,3	1,3

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

TABELA 24
Espécies de verbas pagas na quinta parcela
 (Em %)

	Pequeno	Médio	Grande
Trabalhista	90,0	73,2	93,6
Previdenciário	29,9	21,0	3,7
Impostos	3,9	4,6	0,0
Multas do Judiciário	1,9	1,2	0,0
Multas de fiscalização do trabalho	1,9	1,2	0,0
Honorários advocatícios e periciais	17,9	8,4	3,8
Custas e emolumentos	20,1	19,0	2,5
Outras	0,9	2,1	0,7

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

TABELA 25
Responsável pelo pagamento da verba na primeira parcela, e tipo de verba, por porte de tribunal
 (Em %)

Pessoa responsável – tipo de verba	Pequeno	Médio	Grande
Autor da inicial – trabalhista	3,2	3,6	2,1
Réu da inicial – trabalhista	89,9	93,2	92,2
Terceiros (sócio do devedor principal) – trabalhista	0,4	0,3	0,8
Terceiros (outra empresa do grupo) – trabalhista	0,0	0,0	0,4
Terceiros (empresa com responsabilidade subsidiária) – trabalhista	2,0	1,1	1,5
Terceiros (outras pessoas) – trabalhista	2,4	0,6	2,0
Autor da inicial – previdenciária	0,4	0,6	0,4
Réu da inicial – previdenciária	24,6	29,1	24,3
Terceiros (sócio do devedor principal) – previdenciária	0,1	0,0	0,5
Terceiros (outra empresa do grupo) – previdenciária	0,0	0,0	0,0
Terceiros (empresa com responsabilidade subsidiária) – previdenciária	1,3	0,9	0,5
Terceiros (outras pessoas) – previdenciária	0,1	0,0	0,1
Autor da inicial – impostos	0,6	0,9	0,2
Réu da inicial – impostos	2,4	2,1	5,4
Terceiros (sócio do devedor principal) – impostos	0,1	0,0	0,0
Terceiros (empresa com responsabilidade subsidiária) – impostos	0,1	0,3	0,1
Terceiros (outras pessoas) – impostos	0,1	0,0	0,0
Réu da inicial – multas do Judiciário	1,4	0,2	0,9
Réu da inicial – multas de fiscalização do trabalho	0,1	0,4	0,0
Autor da inicial – honorários advocatícios e periciais	0,0	0,4	0,2
Réu da inicial – honorários advocatícios e periciais	24,3	30,2	9,6
Terceiros (sócio do devedor principal) – honorários advocatícios e periciais	0,0	0,0	0,1
Terceiros (outra empresa do grupo) – honorários advocatícios e periciais	0,0	0,0	0,0

(Continua)

(Continuação)

Pessoa responsável – tipo de verba	Pequeno	Médio	Grande
Terceiros (empresa com responsabilidade subsidiária) – honorários advocatícios e periciais	0,4	0,3	0,2
Terceiros (outras pessoas) – honorários advocatícios e periciais	0,1	0,1	0,1
Autor da inicial – custas e emolumentos	0,6	0,3	9,1
Réu da inicial – custas e emolumentos	24,4	30,0	18,3
Terceiros (sócio do devedor principal) – custas e emolumentos	0,3	0,0	0,2
Terceiros (outra empresa do grupo) – custas e emolumentos	0,0	0,0	0,0
Terceiros (empresa com responsabilidade subsidiária) – custas e emolumentos	0,6	0,6	0,3
Terceiros (outras pessoas) – custas e emolumentos	0,1	0,0	0,4
Autor da inicial – outro tipo	0,0	0,0	0,7
Réu da inicial – outro tipo	2,2	3,1	2,5
Terceiros (sócio do devedor principal) – outro tipo	0,0	0,1	0,0
Terceiros (empresa com responsabilidade subsidiária) – outro tipo	0,1	0,0	0,1
Terceiros (outras pessoas) – outro tipo	0,2	0,6	0,3

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

TABELA 26
Responsável pelo pagamento da verba na segunda parcela, e tipo de verba, por porte do tribunal (Em %)

Pessoa responsável – tipo de verba	Pequeno	Médio	Grande
Autor da inicial – trabalhista	1,4	0,6	0,4
Réu da inicial – trabalhista	88,0	80,1	91,3
Terceiros (sócio do devedor principal) – trabalhista	0,6	0,0	0,3
Terceiros (outra empresa do grupo) – trabalhista	0,0	0,0	0,9
Terceiros (empresa com responsabilidade subsidiária) – trabalhista	0,8	0,5	1,9
Terceiros (outras pessoas) – trabalhista	0,0	0,2	0,1
Autor da inicial – previdenciária	0,6	0,9	0,4
Réu da inicial – previdenciária	13,9	15,8	8,6
Terceiros (sócio do devedor principal) – previdenciária	0,0	0,0	0,2
Terceiros (empresa com responsabilidade subsidiária) – previdenciária	0,0	0,3	0,3
Autor da inicial – impostos	0,0	1,0	0,1
Réu da inicial – impostos	4,2	0,6	2,0
Terceiros (sócio do devedor principal) – impostos	0,0	0,0	0,1
Réu da inicial – multas do Judiciário	2,0	0,0	0,2
Réu da inicial – multas de fiscalização do trabalho	0,6	0,0	0,0
Réu da inicial – honorários advocatícios e periciais	16,7	18,8	4,6
Terceiros (outra empresa do grupo) – honorários advocatícios e periciais	0,0	0,0	0,1
Terceiros (empresa com responsabilidade subsidiária) – honorários advocatícios e periciais	0,0	0,0	0,1
Terceiros (outros) – honorários advocatícios e periciais	0,0	0,3	0,0
Autor da inicial – custas e emolumentos	0,3	0,9	0,1
Réu da inicial – custas e emolumentos	7,8	8,3	5,4
Terceiros (sócio do devedor principal) – custas e emolumentos	0,0	0,0	0,1
Terceiros (empresa com responsabilidade subsidiária) – custas e emolumentos	0,0	0,3	0,3
Terceiros (outras pessoas) – custas e emolumentos	0,0	0,0	0,1
Réu da inicial – outro tipo	1,3	1,3	2,0
Terceiros (sócio do devedor principal) – outro tipo	0,0	0,2	0,1
Terceiros (outras pessoas) – outro tipo	0,0	0,0	0,1

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

TABELA 27
Responsável pelo pagamento da verba na terceira parcela, e tipo de verba, por porte de tribunal
 (Em %)

Pessoa responsável – tipo de verba	Pequeno	Médio	Grande
Autor da inicial – trabalhista	1,9	0,5	0,1
Réu da inicial – trabalhista	83,7	77,3	93,2
Terceiros (sócio do devedor principal) – trabalhista	0,5	0,4	0,2
Terceiros (outra empresa do grupo) – trabalhista	0,0	0,0	1,5
Terceiros (empresa com responsabilidade subsidiária) – trabalhista	0,9	0,0	0,0
Terceiros (outros) – trabalhista	0,0	0,4	0,1
Autor da inicial – previdenciária	0,0	0,5	0,2
Réu da inicial – previdenciária	14,9	15,0	4,7
Terceiros (sócio do devedor principal) – previdenciária	0,0	0,0	0,1
Autor da inicial – impostos	0,0	1,0	0,2
Réu da inicial – impostos	1,3	4,2	2,3
Terceiros (sócio do devedor principal) – impostos	0,5	0,0	0,0
Réu da inicial – multas do Judiciário	0,9	0,0	0,4
Autor da inicial – honorários advocatícios e periciais	0,0	0,0	0,2
Réu da inicial – honorários advocatícios e periciais	18,5	15,0	3,1
Terceiros (outra empresa do grupo) – honorários advocatícios e periciais	0,0	0,0	0,2
Terceiros (empresa com responsabilidade subsidiária) – honorários advocatícios e periciais	0,0	0,0	0,2
Terceiros (outras pessoas) – honorários advocatícios e periciais	0,0	0,0	0,1
Réu da inicial – custas e emolumentos	8,7	6,5	0,7
Terceiros (outras pessoas) – custas e emolumentos	0,0	0,0	0,1
Autor da inicial – outro tipo	0,0	0,0	0,1
Réu da inicial – outro tipo	1,7	0,5	1,1
Terceiros (sócio do devedor principal) – outro tipo	0,0	0,4	0,0

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

TABELA 28
Responsável pelo pagamento da verba na quarta parcela, e tipo de verba, por porte de tribunal
 (Em %)

Pessoa responsável – tipo de verba	Pequeno	Médio	Grande
Autor da inicial – trabalhista	1,5	1,5	2,2
Réu da inicial – trabalhista	83,8	68,3	92,9
Terceiros (sócio do devedor principal) – trabalhista	0,0	0,0	0,2
Terceiros (outra empresa do grupo) – trabalhista	0,0	0,0	0,2
Terceiros (empresa com responsabilidade subsidiária) – trabalhista	2,2	0,0	0,0
Terceiros (outras pessoas) – trabalhista	0,0	0,0	0,4
Réu da inicial – previdenciária	20,2	20,7	4,3
Autor da inicial – impostos	0,0	1,6	0,0
Réu da inicial – impostos	0,0	1,6	0,4
Réu da inicial – multas do Judiciário	2,1	0,8	0,0
Réu da inicial – honorários advocatícios e periciais	13,2	12,8	3,5
Terceiros (outras pessoas) – honorários advocatícios e periciais	0,0	0,8	0,2
Autor da inicial – custas e emolumentos	0,0	1,6	0,0
Réu da inicial – custas e emolumentos	5,9	8,2	0,2
Réu da inicial – outro tipo	1,9	0,8	1,3
Terceiros (sócio do devedor principal) – outro tipo	0,0	0,6	0,0

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

TABELA 29

Responsável pelo pagamento da verba na quinta parcela, e tipo de verba, por porte de tribunal
(Em %)

Pessoa responsável – tipo de verba	Pequeno	Médio	Grande
Autor da inicial – trabalhista	2,1	0,0	3,0
Réu da inicial – trabalhista	85,8	73,4	89,5
Terceiros (sócio do devedor principal) – trabalhista	0,0	0,0	0,3
Terceiros (outra empresa do grupo) – trabalhista	0,0	0,0	0,3
Terceiros (empresa com responsabilidade subsidiária) – trabalhista	0,9	0,0	0,2
Terceiros (outras pessoas) – trabalhista	0,0	0,0	0,5
Réu da inicial – previdenciária	28,4	20,8	3,4
Terceiros (empresa com responsabilidade subsidiária) – previdenciária	0,9	0,0	0,0
Autor da inicial – impostos	0,0	1,2	0,0
Réu da inicial – impostos	4,0	3,4	0,0
Réu da inicial – multas do Judiciário	1,9	1,2	0,0
Réu da inicial – multas de fiscalização do trabalho	1,9	1,2	0,0
Réu da inicial – honorários advocatícios e periciais	18,2	8,3	3,8
Autor da inicial – custas e emolumentos	0,0	0,0	0,2
Réu da inicial – custas e emolumentos	20,5	17,7	2,5
Réu da inicial – outro tipo	0,9	1,2	0,7
Terceiros (sócio do devedor principal) – outro tipo	0,0	0,9	0,0

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

4 INFORMAÇÕES SOBRE O PASSIVO ACUMULADO EM EXECUÇÕES E SOBRE O FUNGET

A fim de analisar os valores não pagos pelos reclamados, mesmo após a utilização de todos os meios de penhora, a pesquisa adota alguns procedimentos metodológicos que devem ser explicitados.

Em primeiro lugar, de modo a permitir comparações intertemporais de todas as execuções, que contam com referências distintas (iniciadas e finalizadas em momentos diferentes), realiza-se uma atualização monetária dos valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)-Geral, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de forma que todos os valores estão expressos em moeda de 30/4/2014.

Em segundo lugar, efetuam-se comparações entre os valores liquidados e os valores pagos pelos reclamados. Cada um destes dois tipos de valores inclui verbas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, multas da Justiça e da inspeção, custas e emolumentos da Justiça, honorários e algumas outras mais.

Em terceiro lugar, ao realizarem-se essas comparações entre os valores liquidados e os valores pagos, recorre-se a médias aritméticas simples. Por exemplo, ao se dizer que os valores liquidados nos tribunais de pequeno porte equivalem a R\$ 11.087,26, está a se afirmar que o valor liquidado em uma execução em um pequeno tribunal é de R\$ 11.087,26 em média (aritmética simples).

Em quarto lugar, ao efetuarem-se essas comparações entre os valores liquidados e os valores pagos, recorre-se a médias aritméticas simples calculadas com a exclusão de *valores extremos* – aqueles que pertencem ao 1,0% superior das distribuições de valores liquidados e de valores pagos, que deixam assim de afetar os cálculos das médias.²³

Explicitados esses procedimentos, constata-se na tabela 30 e nos gráficos 6, 7 e 8 que, em termos absolutos, no total das execuções trabalhistas, os valores liquidados correspondem a R\$ 12.021,45 em média. Tais valores são maiores nos tribunais de médio porte (onde chegam a R\$ 13.368,36), e menores nos tribunais de grande (R\$ 11.808,23) e pequeno porte (R\$ 11.087,26).

Por sua vez, os valores efetivamente pagos pelos reclamados se limitam, no conjunto das execuções trabalhistas, a R\$ 8.203,92 em média. Estes valores crescem conforme aumenta o porte do tribunal: R\$ 7.107,59 nos pequenos; R\$ 7.808,56 em meio aos médios; e R\$ 8.559,22 nos grandes.

As diferenças entre esses valores, liquidados e pagos, equivalem, no total das execuções trabalhistas, a R\$ 3.817,54 em média. Tais diferenças são maiores nos tribunais de médio porte, onde alcançam R\$ 5.559,80, e menores nos tribunais de pequeno (R\$ 3.979,66) e de grande porte (R\$ 3.249,01).

Em termos relativos, essas diferenças se mostram bastante significativas. Em média, no conjunto das execuções trabalhistas, 31,8% dos valores liquidados não chegam a ser pagos. Nos tribunais médios, esta porcentagem chega a 41,6%, ao passo que, nos pequenos, ele se fixa em 35,9%, e, nos tribunais grandes, se restringe a 27,5%.

23. O intuito com esse procedimento de exclusão de valores extremos dos cálculos é evitar que eles, mesmo em número bastante reduzido, afetem as médias de maneira acentuada. Mencione-se que, ainda que com variações na forma como é realizado, este procedimento é razoavelmente comum em análises estatísticas de valores monetários. A este respeito, ver Medeiros (2012).

Do contraste entre os números absolutos e relativos apresentados na tabela 30 e nos gráficos 6, 7 e 8, é possível extrair estimativas de custo para a estruturação do Funget. No total, este custo se situa em aproximadamente R\$ 2,6 bilhões, sendo R\$ 0,38 bilhão por conta de valores não pagos nos tribunais de pequeno porte (14,7% do total); R\$ 0,76 bilhão devido a valores não pagos nos tribunais de médio porte (29,3% do total); e R\$ 1,45 bilhão por conta de valores não pagos nos tribunais de grande porte (56,0% do total).

Um aspecto relevante da discussão atualmente envolvendo o Funget é que, em parte dos projetos de lei que procuram regulamentá-lo, a ideia é excluir as execuções de acordos judiciais do rol de coberturas deste fundo. O objetivo disso é evitar a ocorrência de situações que caracterizariam fraude, com o concurso tanto de reclamantes quanto de reclamados. Há notícias mais completas e detalhadas sobre isso na descrição do Funget na próxima seção.²⁴

Dessa maneira, a tabela 31 e os gráficos 9, 10 e 11 trazem as mesmas informações da tabela 30 e dos gráficos 6, 7 e 8, mas agora sem considerar as execuções oriundas de acordos judiciais. Em termos absolutos, no total das execuções trabalhistas, os valores liquidados correspondem a R\$ 16.684,09 em média. Tais valores são maiores nos tribunais de médio porte, onde chegam a R\$ 22.257,46, e menores nos tribunais de pequeno (R\$ 17.140,37) e grande porte (R\$ 15.156,06).

Por sua vez, os valores efetivamente pagos pelos reclamados se limitam, no conjunto das execuções trabalhistas, a R\$ 10.969,49 em média. Estes valores são maiores nos tribunais médios (R\$ 12.890,93), e menores nos tribunais pequenos (R\$ 10.530,04) e grandes (R\$ 10.555,61).

As diferenças entre esses valores, liquidados e pagos, equivalem, no total das execuções trabalhistas, a R\$ 5.714,60 em média. Tais diferenças são maiores nos tribunais de médio porte, onde alcançam R\$ 9.366,54, e menores nos tribunais de pequeno (R\$ 6.610,33) e de grande porte (R\$ 4.600,45).

24. Note-se que a ideia de excluir as execuções de acordos judiciais do rol de coberturas do Funget pode ter efeitos indiretos sobre um aspecto histórico da Justiça do Trabalho, já explicitado anteriormente. Trata-se da construção de consensos entre as partes envolvidas, com as consequências positivas e negativas, para cada uma das partes envolvidas nas reclamações trabalhistas. É bastante plausível a hipótese de que, se o fundo não cobrir os acordos, a relevância destes tenda a decrescer ao longo do tempo.

Em termos relativos, essas diferenças se mostram bastante expressivas. Em média, no conjunto das execuções trabalhistas, 34,3% dos valores liquidados não chegam a ser pagos. Nos tribunais médios, esta porcentagem chega a 42,1%, ao passo que, nos pequenos, ele se fixa em 38,6%, e, nos tribunais grandes, se restringe a 30,4%.

Do contraste entre os números absolutos e relativos apresentados na tabela 31 e nos gráficos 9, 10 e 11, é possível extrair estimativas de custo para a estruturação do Funget, sem considerar as execuções provenientes de acordos judiciais. No total, este custo se aproxima de R\$ 1,8 bilhão, sendo R\$ 0,27 bilhão por conta de valores não pagos nos tribunais de pequeno porte (15,0% do total); R\$ 0,53 bilhão devido a valores não pagos nos tribunais de médio porte (29,4% do total); e R\$ 1,00 bilhão por conta de valores não pagos nos tribunais de grande porte (55,6% do total).

É possível perceber que, quando se excluem as execuções de acordos judiciais, as médias de valores liquidados e pagos aumentam bastante, indicando que os acordos entre reclamantes e reclamados, homologados pelos magistrados, resultam quase sempre em liquidações e pagamentos com valores médios inferiores.²⁵

Ademais, quando se excluem as execuções de acordos judiciais, as diferenças entre valores liquidados e pagos também crescem bastante, fazendo inclusive com que a proporção de valores não pagos, no conjunto das execuções trabalhistas, alcance 34,3% (e nada menos que 42,1% no caso dos tribunais de médio porte).

De todo modo, como o número de execuções se torna menor ao se excluírem as execuções de acordos judiciais (de um total aproximado de 678 mil execuções para 316 mil), a estimativa de custo para a estruturação do Funget também se torna inferior: de um total de R\$ 2,6 bilhões para outro de R\$ 1,8 bilhão – e este último é um valor 30,8% menor que o primeiro.

25. A propósito, tais evidências empíricas são respaldadas por autores do campo da sociologia, que afirmam que um traço da Justiça do Trabalho é a promoção de acordos com descontos significativos para o reclamado. De sua parte, o reclamante opta por acordos deste tipo para poder receber de forma mais abreviada, ainda que com deságios expressivos. Sobre isso, por exemplo, ver Cardoso e Lage (2007).

Pode-se afirmar que os valores demandados pelo Funget não são nada excepcionais, e poderiam ser mobilizados até com alguma tranquilidade e celeridade. Apenas a título de comparação, podem-se analisar os valores movimentados por outros fundos da área trabalhista, descritos por autores do campo econômico, como o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – estes sim, excepcionais em termos de montante.²⁶

Ademais, vale recordar que os valores aqui previstos para a estruturação do Funget referem-se àqueles necessários para quitar, em parcela única, o estoque de execuções sem pagamentos integrais, existente em 2012, ao término de seu primeiro semestre. Se se considerar não esse estoque, mas sim o fluxo de execuções referentes aos anos posteriores, estes valores provavelmente serão bastante inferiores, o que pode facilitar e acelerar a regulamentação deste fundo.

TABELA 30

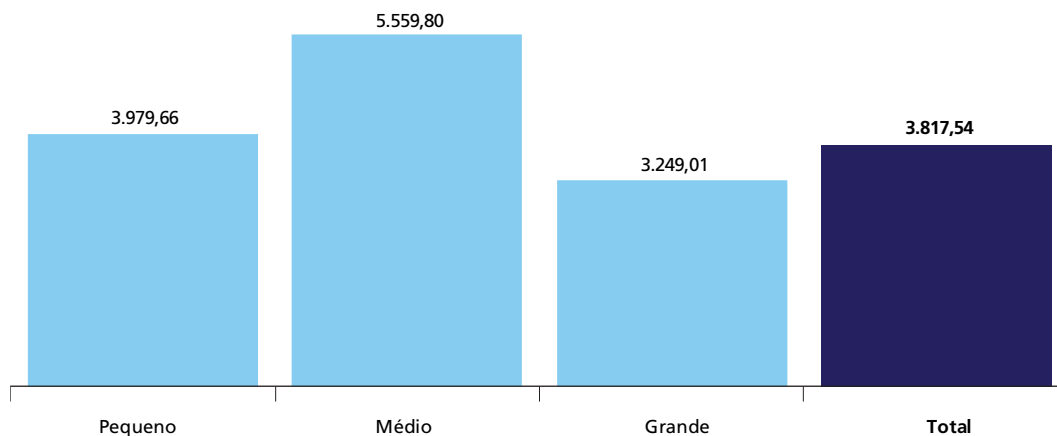
Estimativas de custo monetário de estruturação do Funget, considerando-se todas as execuções trabalhistas, por porte do tribunal

30A – Valores liquidados e pagos	Pequeno	Médio	Grande	Total
Valores liquidados (A) (R\$)	11.087,26	13.368,36	11.808,23	12.021,45
Valores pagos (B) (R\$)	7.107,59	7.808,56	8.559,22	8.203,92
Diferença (A-B) (R\$)	3.979,66	5.559,80	3.249,01	3.817,54
Diferença ((A-B)/A) (%)	35,9	41,6	27,5	31,8
30B – Números absolutos de casos	Pequeno	Médio	Grande	Total
Casos com valores liquidados (A)	95.684	137.066	446.607	679.357
Casos com valores pagos (B)	95.204	135.951	445.043	676.198
30C – Custo do Funget (R\$)	Pequeno	Médio	Grande	Total
Considerando-se o número de casos com valores liquidados (A)	380.789.149,98	762.062.557,70	1.451.029.301,72	2.593.469.727,87
Considerando-se o número de casos com valores pagos (B)	378.881.218,31	755.858.904,46	1.445.949.959,04	2.581.411.748,81

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.
Obs.: Valores monetários em reais de abril de 2014.

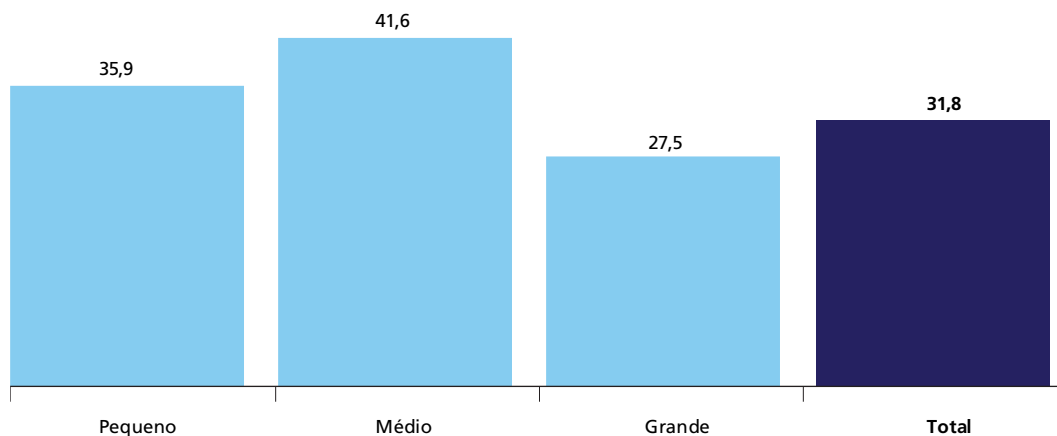
26. A este respeito, ver Amorim *et al.* (2012), Cardoso Júnior e Gonzalez (2007), Cardoso Júnior *et al.* (2006), Dieese (2005; 2013), Santos (2006) e Torres Filho (2005).

GRÁFICO 6
Diferenças entre valores liquidados e valores pagos, considerando-se todas as execuções trabalhistas, por porte do tribunal
(Em R\$ de abril de 2014)



Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

GRÁFICO 7
Diferenças entre valores liquidados e valores pagos, considerando-se todas as execuções trabalhistas, por porte do tribunal
(Em %)

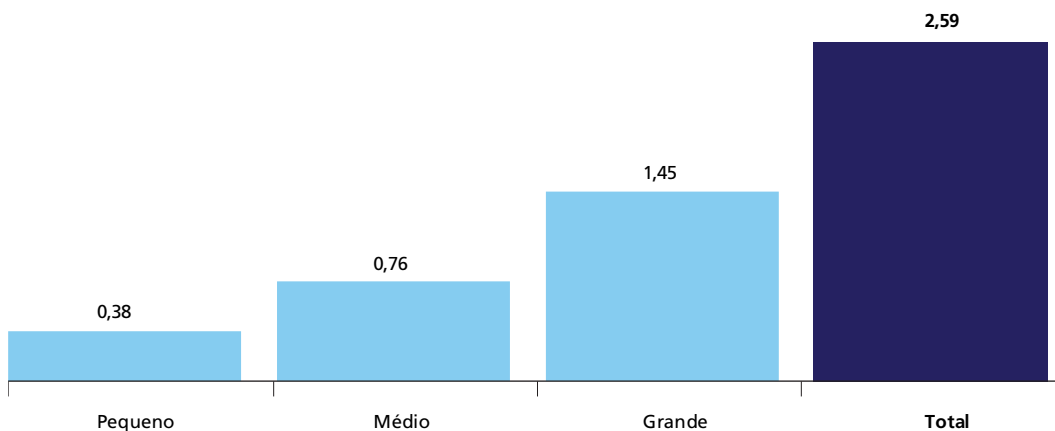


Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

GRÁFICO 8

Estimativas de custo monetário de estruturação do Funget, considerando-se todas as execuções trabalhistas e levando-se em conta o número casos de valores liquidados, por porte do tribunal

(Em R\$ bilhões de abril de 2014)



Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

TABELA 31

Estimativas de custo monetário de estruturação do Funget, não se considerando as execuções de acordos judiciais, por porte do tribunal

31A – Valores liquidados e pagos	Pequeno	Médio	Grande	Total
Valores liquidados (A) (R\$)	17.140,37	22.257,46	15.156,06	16.684,09
Valores pagos (B) (R\$)	10.530,04	12.890,93	10.555,61	10.969,49
Diferença (A-B) (R\$)	6.610,33	9.366,54	4.600,45	5.714,60
Diferença ((A-B)/A) (%)	38,6	42,1	30,4	34,3

31B – Números absolutos de casos	Pequeno	Médio	Grande	Total
Casos com valores liquidados (A)	40.708	56.956	219.897	317.561
Casos com valores pagos (B)	40.350	56.258	218.334	314.942

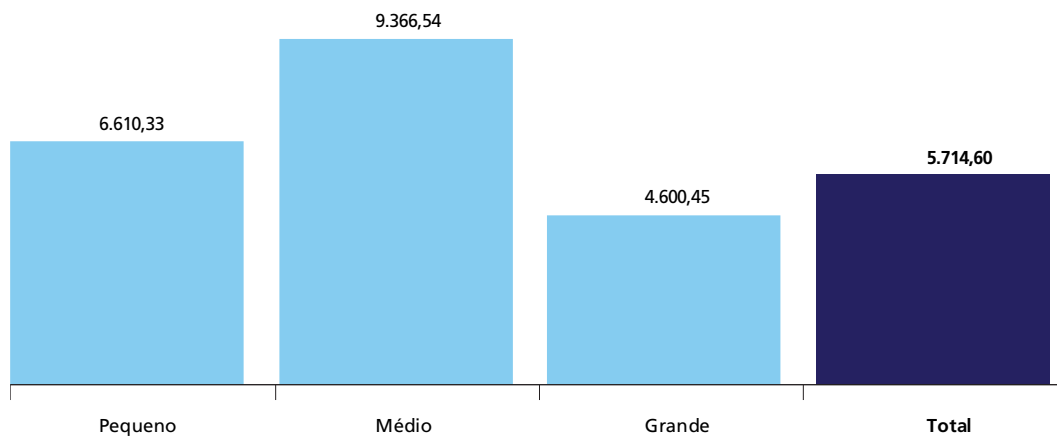
31C – Custo do Funget (R\$)	Pequeno	Médio	Grande	Total
Considerando-se o número de casos com valores liquidados (A)	269.091.030,88	533.479.265,42	1.011.625.495,36	1.814.733.409,01
Considerando-se o número de casos com valores pagos (B)	266.728.827,40	526.938.852,24	1.004.433.377,79	1.799.766.998,27

Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.
Obs.: Valores em reais de abril de 2014.

GRÁFICO 9

Diferenças entre valores liquidados e valores pagos, não se considerando as execuções de acordos judiciais, por porte do tribunal

(Em R\$ de abril de 2014)

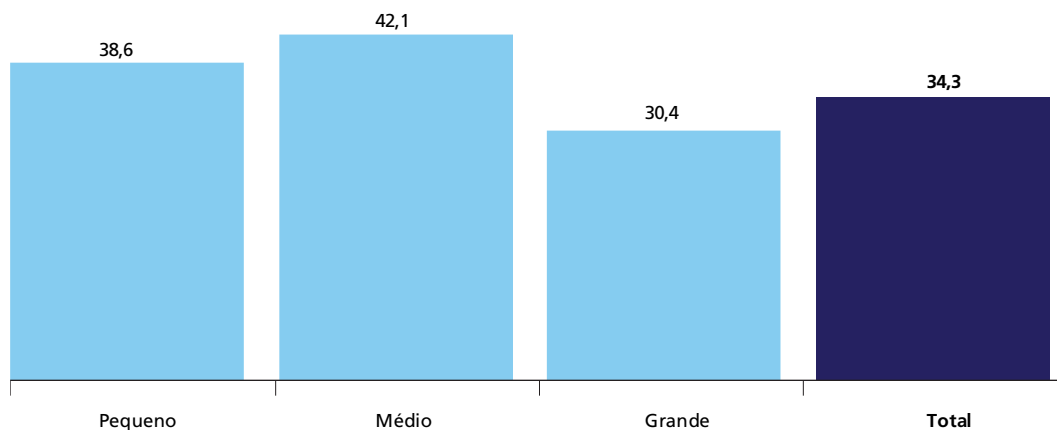


Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

GRÁFICO 10

Diferenças entre valores liquidados e valores pagos, não se considerando as execuções de acordos judiciais, por porte do tribunal

(Em %)

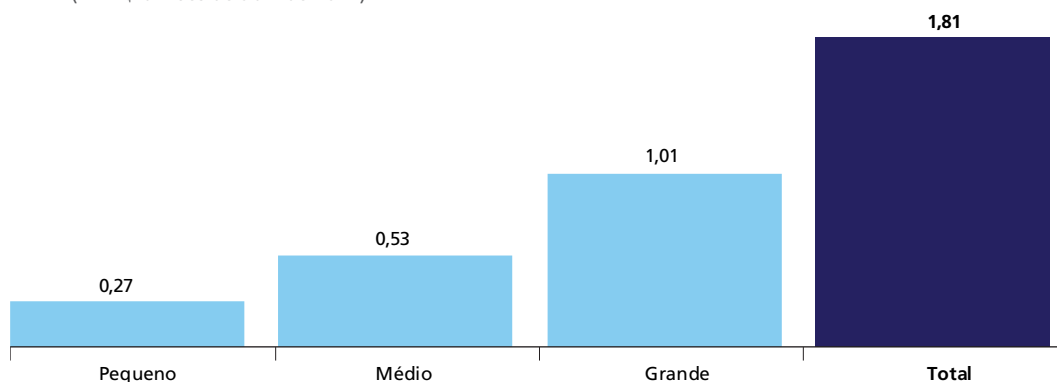


Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

GRÁFICO 11

Estimativas de custo monetário de estruturação do Funget, não se considerando as execuções de acordos judiciais, mas levando-se em conta o número de casos de valores liquidados, por porte do tribunal

(Em R\$ bilhões de abril de 2014)



Fonte: Microdados da pesquisa Banco Nacional de Autos Findos Trabalhistas, CSJT/TST e Ipea.

5 AS TENTATIVAS DE REGULAMENTAÇÃO DO FUNGET

Estimar o passivo trabalhista armazenado nos arquivos provisórios da Justiça do Trabalho e o fluxo anual de execuções trabalhistas frustradas não é o único empecilho para que a regulação do Funget avance no Congresso Nacional. Não só o valor necessário para pagar os créditos trabalhistas não satisfeitos desperta grandes debates parlamentares, mas também já se discutiu muito sobre a arquitetura do fundo, o seu operador, a aplicação dos recursos, a seleção dos créditos que seriam cobertos, os mecanismos para evitar fraudes, o impacto do fundo no número de conciliações e a possibilidade de se pagarem acordos.

Esse é um debate de grande interesse não apenas dos trabalhadores, mas sobretudo dos juízes e dos tribunais. A existência de um fundo para garantir as execuções modificaria profundamente a dinâmica processual e a gestão dos arquivos.

O Funget, proposto na Emenda Constitucional nº 45/2004 para resolver os casos de execução trabalhista frustrada, ainda espera pela lei prevista no Artigo 3º da emenda que o instituiu.²⁷

Na Câmara dos Deputados, foram propostos e ainda estão em tramitação os projetos de lei nº 4.597, de 8 de dezembro de 2004, e nº 6.541, de 24 de janeiro de 2006.

27. "Art. 3º A lei criará o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, integrado pelas multas decorrentes de condenações trabalhistas e administrativas oriundas da fiscalização do trabalho, além de outras receitas" (Brasil, 2004a).

No Senado Federal, foi proposto o Projeto de Lei nº 246, de 5 de julho de 2005, que foi rejeitado na CCJC e na CAE. A CAS elaborou uma emenda substitutiva, e o projeto foi arquivado, em janeiro de 2011, com o fim da legislatura.

Todos os projetos apontam como idealizador desse fundo o desembargador do TRT da 8ª Região, Vicente Malheiros da Fonseca, e como inspiração o Fondo de Garantía Salarial da Espanha.

A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) desempenhou importante papel na tentativa de impulsionar a aprovação da lei que regulamenta o fundo. No XII Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat) foram defendidas e aprovadas diversas teses com propostas para o fundo. A associação e o juiz Vicente Malheiros embasaram o Projeto de Lei que foi apresentado por Ana Júlia Carepa, senadora pelo Partido dos Trabalhadores (PT) do Pará. Foram aprovados vários enunciados sobre o fundo na Jornada Nacional sobre Execução na Justiça do Trabalho, realizada em 2010.

Os projetos de lei apontam como exemplo o Fondo de Garantía Salarial espanhol, que teve origem na Lei nº 16 de 1976, e é atualmente regulado pelo Decreto Real nº 505 de 1985.²⁸ Este fundo tem por objetivo garantir os salários e as indenizações nos casos de desequilíbrio patrimonial das empresas.²⁹ Assim como nos projetos brasileiros, o fundo se sub-roga das quantias pagas.³⁰

28. Todas as informações sobre o Fondo de Garantía Salarial e a legislação citada foram retiradas da página oficial do fundo. Disponível em: <<http://www.mtin.es/fogasa>>.

29. Artigo 2º, número 1, do Decreto Real nº 505/1985: “[§ 1º] *Corresponde al Fondo de Garantía Salarial hacer efectivos, previa instrucción de expediente para la comprobación de su procedencia, los salarios, incluidos los de tramitación, pendientes de pago a causa de insolvencia, suspensión de pagos, quiebra o concurso de acreedores de los empresarios, en la cuantía, forma y con los límites previstos en el artículo 33 del Estatuto de los Trabajadores.* [§ 2º] *En los casos del párrafo anterior, el Fondo de Garantía Salarial abonará indemnizaciones reconocidas como consecuencia de sentencia o resolución administrativa a favor de los trabajadores a causa de despido o extinción de los contratos conforme a los artículos 50 y 51 del Estatuto de los Trabajadores*” (Espanha, 1985). Artigo 14, número 1, do Decreto Real nº 505/1985: “*A los efectos del presente Real Decreto se considerarán créditos salariales protegidos la totalidad de las percepciones económicas a que tengan derecho los trabajadores siempre que retribuyan: a) el trabajo efectivamente realizado. b) los períodos de descanso computables como de trabajo. c) las percepciones económicas derivadas del artículo 56.1, apartado b), del Estatuto de los Trabajadores, y del 211, párrafo final, de la ley de procedimiento laboral*” (*op. cit.*).

30. Artigo 2º, número 4, do Decreto Real nº 505/1985: “*Para el reembolso de las cantidades satisfechas conforme a los números 1 y 3 de este artículo, el Fondo de Garantía Salarial se subrogara obligatoriamente en los derechos y acciones de los trabajadores frente a los empresarios deudores, de acuerdo con lo establecido en el artículo 33.4 del Estatuto de los Trabajadores*” (Espanha, 1985).

Entretanto, isso não é uma exclusividade da Espanha. Todos os países da União Europeia possuem instituições parecidas, por força da Diretiva do Conselho das Comunidades Europeias nº 987/CEE, de 20 de outubro de 1980, que criou medidas “para proteger os trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador, em particular para garantir o pagamento dos seus créditos em dívida, tendo em conta a necessidade e um desenvolvimento econômico e social equilibrado” (União Europeia, 1980).

A Itália, para citar mais um exemplo, aprovou em 29 de maio de 1982 a Lei nº 297, para regulamentar o Fondo di Garanzia per il Trattamento di Fine Rapporto, atendendo ao estipulado pela diretiva europeia.

No Brasil, uma das discussões centrais na regulamentação do fundo é a origem dos recursos. A emenda constitucional definiu as multas de condenações trabalhistas e de fiscalização do trabalho como principal fonte de recursos, sem prejuízo de outras definidas por lei. De acordo com o relatório *Justiça em Números* (CNJ, 2014), a arrecadação da Justiça do Trabalho em 2013 foi de: R\$ 361,4 milhões em custas e emolumentos; R\$ 2.083,8 milhões em execuções previdenciárias; R\$ 460,2 milhões em Imposto de Renda; e R\$ 21,1 milhões em execução de penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. Nesse mesmo ano, foram pagos aos jurisdicionados R\$ 19.487,2 milhões. No final de 2013, estavam em execução na Justiça do Trabalho 1.851.087 reclamações, e estavam arquivadas provisoriamente 917.484. A principal razão para que uma reclamação vá para o arquivo provisório é o insucesso na execução. O Funget deverá garantir o pagamento destas reclamações que hoje estão arquivadas.

Além dos R\$ 21,1 milhões em multas arrecadadas em 2013 (foram R\$ 207,8 milhões em 2012), outras fontes de recursos deverão ser encontradas, e isso é fundamental para o debate do projeto de lei que regulamenta o Funget. Isto porque a Emenda Constitucional nº 45 é extremamente lacônica ao prever o fundo, deixando ao legislador a tarefa de buscar as fontes de receita e concedendo-lhe ampla liberdade na configuração do alcance deste novo instituto.

5.1 Os projetos de lei da Câmara

O Projeto de Lei da Câmara nº 4.597 foi apresentado em 8 de dezembro de 2004 pelo deputado Maurício Rands (PT/PE), que na justificativa do projeto faz referência ao Fondo de Garantía Salarial da Espanha e ao desembargador Vicente Malheiros da Fonseca como os inspiradores do fundo.

Esse projeto prevê a criação de um conselho curador para o fundo, que será regulamentado e presidido pelo Executivo, e formado por representantes de empregados, empregadores, Justiça do Trabalho, MPT, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Caixa Econômica Federal (Caixa) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). O MTE seria o agente gestor, e a Caixa, o agente operador.

O projeto disciplina a forma de aplicação dos recursos pela Caixa, a rentabilidade média das aplicações e a correção monetária dos recursos do fundo. Além de “assegurar, subsidiariamente, o pagamento dos créditos decorrentes das decisões condenatórias transitadas em julgado proferidas pela Justiça do Trabalho” (Brasil, 2004b, Artigo 1º), o fundo poderá ser movimentado:

pelos tomadores de serviço, em caráter excepcional, para a aplicação em programas que tragam benefícios diretos e indiretos aos trabalhadores e seus familiares, tais como creches, escolas, e qualificação profissional, (...) desde que não tenham provocado a movimentação judicial dos depósitos do fundo no ano anterior à movimentação da conta (*op. cit.*, Artigo 12, item II).

O BNDES poderá aplicar 60% dos recursos do fundo.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) o projeto recebeu doze emendas.

Em 22 de fevereiro de 2006, foi apensado, ao projeto nº 4.597, o Projeto de Lei da Câmara nº 6.541, de 24 de janeiro de 2006, elaborado pela Comissão Especial Mista intitulada Regulamentação da Emenda nº 45. Em linhas gerais, este projeto é muito parecido com aquele apresentado em 2004. Aparentemente, artigos inteiros foram copiados do projeto anterior.

O projeto nº 6.541 prevê um conselho deliberativo para o fundo, o Conselho Deliberativo do Fundo de Garantia de Execuções Trabalhistas (CODEFGET). Ele seria formado por três representantes dos empregadores e dos empregados, além de um representante de cada um dos seguintes órgãos: Justiça do Trabalho, MPT, MTE, Caixa, BNDES e Banco Central. O representante do MTE presidiria o conselho. Assim como no projeto anterior, a Caixa seria o agente operador, e o BNDES também poderia aplicar 60% do fundo.

O segundo projeto é mais claro em relação aos pagamentos que poderão ser realizados pelo fundo. “Poderão receber recursos do Fget [Fundo de Garantia de Execuções Trabalhistas] todos os trabalhadores urbanos e rurais, com ou sem vínculo empregatício, que tenham sofrido lesões de direitos referentes a salários, rendimentos ou comissões, ou relativos a indenizações decorrentes da relação de trabalho” (Brasil, 2006, Artigo 13). Os créditos devem ser reconhecidos por decisões, condenatórias ou homologatórias de acordo, transitadas em julgado, de ações individuais, plúrimas, coletivas ou civis públicas.

O pagamento é limitado em quarenta salários mínimos, após a frustração da penhora. O Fget sub-roga-se no crédito com 50% de acréscimo e continua a execução nos próprios autos da ação trabalhista.

Os projetos já foram encaminhados duas vezes à CCJC, que devolveu sempre sem manifestação. Em 6 de abril de 2010, Paulo Magalhães, deputado pelo Partido Social Democrático (PSD) da Bahia, solicitou audiência pública para a discussão do projeto. A última ação foi em março de 2011. Em oito anos de tramitação, pouco se discutiu o tema na Câmara.

5.2 O projeto de lei do Senado

O Funget não teve melhor sorte na tentativa de regulamentação empreendida no Senado. Em 5 de julho de 2005, a senadora Ana Júlia Carepa apresentou o Projeto de Lei nº 246, que foi rejeitado na CCJC e na CAE. A CAS elaborou uma emenda substitutiva e o projeto foi arquivado, em janeiro de 2011, com o fim da legislatura.

A grande novidade do projeto do Senado era a criação de um depósito obrigatório dos empregadores no fundo:

Art. 13. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia sete de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 1% (um por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os artigos 457 e 458, da CLT [Consolidação das Leis do Trabalho], e o 13º salário (Brasil, 2005).

Parece que o projeto pretendia criar uma conta vinculada ao empregado no formato do FGTS para o depósito dessa quantia por parte do empregador. A lei não explicita isso.

Pode-se chegar a esta conclusão, no entanto, pela leitura do Artigo 25: “Quaisquer créditos relativos à correção dos saldos das contas relativas ao Funget serão liquidados mediante lançamento pelo agente operador na respectiva conta do trabalhador” (Brasil, 2005).

O empregador era definido de forma ampla como toda pessoa física ou jurídica, incluindo a administração pública, direta, indireta ou fundacional (de qualquer poder ou ente federado) que admitir trabalhadores, incluindo os regidos por legislação especial. Também eram considerados empregadores os fornecedores ou tomadores de mão de obra.

Com a criação desse depósito obrigatório do empregador, grande parte do projeto é dedicada à regulamentação, à fiscalização e à imposição de multas pela não realização deste depósito. Ainda era criado o Certificado de Regularidade do Funget, que passaria a ser obrigatório para habilitação em licitação; obtenção de empréstimo, financiamento, crédito, isenção, subsídio, auxílio, outorga ou concessão de serviços; transferência de domicílio para o exterior; e realização de qualquer modificação na estrutura jurídica do empregador.

O projeto foi relatado, em maio de 2009, na CCJC por Valter Pereira, senador pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) do Mato Grosso do Sul, que alegou vício de iniciativa porque, no seu entender, o projeto deveria ser de iniciativa privativa do presidente da República, por criar cargos, funções ou empregos públicos, e por implicar na organização do Ministério Público. Além disso, o projeto ofenderia o princípio de separação dos poderes. No mérito, segundo o senador, o projeto socializa os prejuízos entre todos os empregadores e estimula a fraude, devendo, portanto, ser rejeitado por inconstitucionalidades insanáveis.

Mesmo após a rejeição do projeto pela comissão presidida por Demóstenes Torres, senador pelo Democratas (DEM) de Goiás, o projeto seguiu para a CAE, recebendo parecer desfavorável do senador Neuto de Conto (PMDB/SC), que alegou o aumento do custo da mão de obra; argumentou que as empresas más pagadoras seriam beneficiadas; e levantou dúvidas sobre a sustentabilidade financeira do fundo. Em dezembro de 2009, o parecer pela rejeição foi aprovado.

Por fim, o projeto passou pela CAS, na qual o senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB/AC), apresentou um substitutivo bastante sintético com o objetivo de eliminar as inconstitucionalidades e os problemas apontados pelas outras comissões.

O substitutivo do senador Geraldo Mesquita Júnior não foi sequer apreciado pela CAS, tendo sido arquivado no final da 53ª legislatura em 2010.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A título de considerações finais, diga-se que este texto é apenas um dos resultados da cooperação técnica estabelecida entre o CSJT/TST e o Ipea. Em termos gerais, o cerne desta cooperação é o levantamento e a análise de informações que permitam aprimorar a organização e o funcionamento da Justiça do Trabalho.

De maneira específica, este texto busca apresentar informações que permitam: *i)* identificar os obstáculos enfrentados pelas execuções trabalhistas; e *ii)* estimar o valor do passivo acumulado nas execuções não pagas. Sobre este último aspecto, a ideia é estimar o valor necessário para a estruturação do Funget.

No que se refere à análise da liquidação dos títulos executivos trabalhistas, verifica-se que mais da metade dos títulos que surgem na fase de execução são acordos judicialmente homologados. Ademais, vê-se que a subfase de liquidação não apresenta problemas particularmente graves para o desenrolar da fase de execução. Um indício disso é o fato de haver reduzido questionamento (ou impugnação) dos cálculos apresentados pelos magistrados, pelos calculistas ou pelos reclamantes.

No que tange à análise dos embargos à execução e de terceiros, percebe-se que a subfase em que eles são impetrados não apresenta problemas graves para o avanço da execução trabalhista. Um indício disso é que os embargos são bastante raros em tribunais de todos os portes.

No que diz respeito à análise da constrição, não se notam problemas sérios nos esforços de localização de pessoas envolvidas nas execuções, especialmente no que se refere aos reclamados. Ademais, os casos de desconsideração de personalidade jurídica – por conta de ocorrência de fraude à execução ou por outros motivos – parecem ser pouco expressivos. Todavia, observam-se problemas de pagamento por parte dos reclamados, pois em quase um terço das execuções eles não pagam espontaneamente, sendo necessário recorrer à penhora de seus valores e bens. Os mecanismos de penhora mais utilizados pelos magistrados são o Bacenjud, o Renajud e a penhora portas

adentro. Ocorre que há aí problemas nos esforços de localização de valores e bens, com tais mecanismos mostrando uma eficácia aquém da esperada ou desejada.

No que concerne à análise do efetivo pagamento dos valores pelos reclamados aos reclamantes, constatam-se alguns aspectos até óbvios. Primeiramente, nota-se a preponderância das verbas trabalhistas e previdenciárias, dentro da estrutura de pagamentos dos reclamados aos reclamantes, às quais se podem acrescentar os honorários, as custas e os emolumentos. Adicionalmente, observa-se a responsabilidade exclusiva dos reclamados, propriamente ditos, na realização dos pagamentos já referidos – com reduzido papel desempenhado por outras pessoas, como os sócios dos reclamados e outras pessoas do seu grupo econômico. Contudo, constatam-se também valores que não são pagos pelos reclamados, mesmo após a utilização de todos os meios de penhora mencionados, provavelmente como reflexo dos problemas na localização de valores e bens.

Por fim, quanto a esses valores que não são pagos pelos reclamados, mesmo após a utilização dos meios de penhora, verifica-se que, em média, 31,8% dos valores liquidados não chegam a ser pagos. Nos tribunais médios, esta porcentagem chega a 41,6%, ao passo que, nos pequenos, ela se fixa em 35,9%, e, nos tribunais grandes, se restringe a 27,5%.

Sem levar em conta as execuções oriundas de acordos judiciais, percebe-se que, em média, 34,3% dos valores liquidados não chegam a ser pagos. Nos tribunais médios, esta porcentagem alcança 42,1%; nos pequenos, 38,6%; e, nos grandes, 30,4%.

Além dessas porcentagens, apresentam-se neste texto estimativas de custo para a estruturação do Funget. Considerando-se o conjunto das execuções, este custo se situa próximo de R\$ 2,6 bilhões; sendo R\$ 0,38 bilhão por conta de valores não pagos nos tribunais de pequeno porte (14,7% do total); R\$ 0,76 bilhão devido a valores não pagos nos tribunais de médio porte (29,3% do total); e R\$ 1,45 bilhão por conta de valores não pagos nos tribunais de grande porte (56,0% do total).

Por sua vez, sem se levarem em conta as execuções baseadas em acordos judiciais, esse custo de estruturação do Funget fica em torno de R\$ 1,8 bilhão; sendo R\$ 0,27 bilhão por conta de valores não pagos nos tribunais de pequeno porte (15,0% do total); R\$ 0,53 bilhão devido a valores não pagos nos tribunais de médio porte (29,4% do total); e R\$ 1,00 bilhão por conta de valores não pagos nos tribunais de grande porte (55,6% do total).

Pode-se afirmar que os valores demandados pelo Funget não são nada excepcionais. Eles poderiam ser mobilizados com alguma tranquilidade e celeridade, até porque os valores aqui previstos para o Funget referem-se aos necessários para quitar o estoque de execuções sem pagamentos em 2012. Se se considerar não este estoque, mas sim o fluxo de execuções referentes aos anos posteriores, estes valores serão, com grande probabilidade, ainda menores.

Para finalizar, espera-se que todas as informações apresentadas neste texto ajudem a fazer avançar os debates legislativos acerca das possibilidades de regulamentação do Funget. Tais informações mostram que esta regulamentação, muito provavelmente, não implicará a mobilização de valores elevados.

REFERÊNCIAS

- AMORIM, B. *et al.* Fundo de Amparo ao Trabalhador: uma solução de financiamento esgotada? *In: IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Org.). Brasil em desenvolvimento 2011: Estado, planejamento e políticas públicas.* 1. ed. Brasília: Ipea, 2012. v. 2, p. 241-283.
- BARROS, A. M. **Curso de direito do trabalho.** 3. ed. São Paulo: LTr Editora, 2006.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Brasília, 30 dez. 2004a.
- _____. Projeto de Lei nº 4.597/2004. Brasília, 8 dez. 2004b. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=272414>>. Acesso em: jul. 2013.
- _____. Projeto de Lei nº 246/2005. Brasília, 5 jul. 2005. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=74538>. Acesso em: jul. 2013.
- _____. Projeto de Lei nº 6.541/2006. Brasília, 24 jan. 2006. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=312305>>. Acesso em: jul. 2013.
- CARDOSO, A. M. Direito do trabalho e relações de classe no Brasil contemporâneo. *In: VIANNA, L. W. (Org.). A democracia e os três poderes no Brasil.* 1. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. p. 493-555.
- CARDOSO, A. M.; LAGE, T. **As normas e os fatos: desenho e efetividade das instituições de regulação do mercado de trabalho no Brasil.** 1. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.
- CARDOSO JÚNIOR, J. C. *et al.* **Políticas de emprego, trabalho e renda no Brasil: desafios à montagem de um sistema público, integrado e participativo.** Brasília: Ipea, 2006. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1237.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2014.

CARDOSO JÚNIOR, J. C.; GONZALEZ, R. Dilemas e alternativas ao financiamento das políticas públicas de trabalho e renda no Brasil. **Econômica**, v. 9, n. 2, p. 239-269, dez. 2007.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números** – 2012. Brasília: CNJ, 2012. Disponível em: <https://docs.google.com/uc?export=download&confirm=no_antivirus&id=0BxR2dZ_NKZKSR1o0VE9rUDhVTU0>. Acesso em: 12 nov. 2014.

_____. **Justiça em números** – 2013. Brasília: CNJ, 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio_jn2013.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2014.

_____. **Justiça em números** – 2014. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: <ftp://ftp.cnj.jus.br/Justica_em_Numeros/relatorio_jn2014.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2014.

DELGADO, M. G. **Curso de direito do trabalho**. 5. ed. São Paulo: LTr Editora, 2006.

DIEESE – DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **O Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)**. São Paulo: Dieese, 2005. (Nota Técnica, n. 5). Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/notatecnica/2005/2005notatecFAT.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2014.

_____. **O FGTS e a TR**. São Paulo: Dieese, jun. 2013. (Nota Técnica, n. 125). Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/notatecnica/2013/notaTec125FGTSeTR.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2014.

ESPAÑA. Real Decreto nº 505, de 6 de março de 1985. **Boletín Oficial del Estado**, n. 92, 17 abr. 1985. Disponível em: <<http://www.empleo.gob.es/es/Guia/leyes/RD50585.html>>. Acesso em: jul. 2013.

LEITE, C. H. B. **Curso de direito processual do trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTr Editora, 2012.

MEDEIROS, M. **Medidas de desigualdade e pobreza**. 1. ed. Brasília: Editora UnB, 2012.

NASCIMENTO, A. M. **Curso de direito do trabalho**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. **Curso de direito processual do trabalho**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PAOLI, M. C. Os direitos do trabalho e sua justiça: em busca das referências democráticas. **Revista USP**, n. 21, p. 100-115, maio 1994.

PINTO, J. A. R. **Execução trabalhista: estática, dinâmica e prática**. 11. ed. São Paulo: LTr Editora, 2006.

SANTOS, V. Por dentro do FAT. **Revista do BNDES**, v. 13, n. 26, p. 3-14, dez. 2006.

TEIXEIRA FILHO, M. A. **Execução no processo do trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTr Editora, 2011.

TORRES FILHO, E. A reforma do sistema FAT-BNDES: críticas à proposta Arida. **Revista do BNDES**, v. 12, n. 24, p. 31-42, dez. 2005.

UNIÃO EUROPEIA. Diretiva do Conselho das Comunidades Europeias nº 987/CEE, de 20 de outubro de 1980. **Jornal Oficial da União Europeia**, 28 out. 1980. Disponível em: <<http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:31980L0987:PT:HTML>>. Acesso em: jul. 2013.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ANAMATRA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Anamatra 30 anos**: um resgate da história associativa. Brasília: Anamatra, 2008.

BRASIL. **Diário do Congresso Nacional**, Brasília, ano 47, n. 58, 1 maio 1992. Seção 1.

_____. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, ano 54, n. 209, 14 dez. 1999a.

_____. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, ano 54, n. 194, 23 nov. 1999b.

_____. Projeto de Emenda Constitucional nº 358/2005. Brasília, 2005. Disponível em: <<http://tinyurl.com/nh4xwod>>. Acesso em: jul. 2013.

CAMPOS, A. G. **Sistemas de Justiça no Brasil**: problemas de equidade e efetividade. Brasília: Ipea, 2008. (Texto para Discussão, n. 1328).

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Custo unitário do processo de execução fiscal na Justiça Federal**. Brasília: Ipea, 2011.

KAPLAN, R. S.; ANDERSON, S. R. **Custeio baseado em atividade e tempo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

SEVERO, V. S. Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas: a realidade italiana. **Cadernos Amatra**, Caderno 4. Disponível em: <<http://www.amatra4.org.br/publicacoes/cadernos/caderno-04?start=3>>. Acesso em: jul. 2013.

EDITORIAL

Coordenação

Cláudio Passos de Oliveira

Supervisão

Andrea Bossle de Abreu

Revisão

Camilla de Miranda Mariath Gomes

Carlos Eduardo Gonçalves de Melo

Elaine Oliveira Couto

Elisabete de Carvalho Soares

Luciana Bastos Dias

Luciana Nogueira Duarte

Thais da Conceição Santos Alves (estagiária)

Vivian Barros Volotão Santos (estagiária)

Editoração

Roberto das Chagas Campos

Aeromilson Mesquita

Aline Cristine Torres da Silva Martins

Carlos Henrique Santos Vianna

Glaucia Soares Nascimento (estagiária)

Vânia Guimarães Maciel (estagiária)

Capa

Luís Cláudio Cardoso da Silva

Projeto Gráfico

Renato Rodrigues Bueno

The manuscripts in languages other than Portuguese published herein have not been proofread.

Livraria Ipea

SBS – Quadra 1 - Bloco J - Ed. BNDES, Térreo.

70076-900 – Brasília – DF

Fone: (61) 2026-5336

Correio eletrônico: livraria@ipea.gov.br

Missão do Ipea

Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.

